



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
CONSELHO DE MINISTROS	
Decreto n° 8/2022:	
Aprova o Acordo de Financiamento celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, relativamente ao Projeto Capital Humano.	1120
Decreto-lei n° 15/2022:	
Cria e regulamenta a Zona Económica Especial para Tecnologias, define as regras de instalação e de funcionamento dos operadores económicos instalados na zona e o respetivo regime fiscal, aduaneiro e outros.	1136
Resolução n° 53/2022:	
Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval à Águas de Santiago, Empresa Pública Intermunicipal, S.A., para garantir um empréstimo junto da Caixa Económica de Cabo Verde.	1141
Resolução n° 54/2022:	
Autoriza a reprogramação e afetação das verbas inscritas no Fundo do Ambiente para amortização de crédito a ser contraído pela Águas de Santiago, Empresa Pública Intermunicipal, S.A., junto à Caixa Económica de Cabo Verde.	1141
Resolução n° 55/2022:	
Concede tolerância de ponto aos funcionários e agentes do Estado e dos Institutos Públicos no Município de Santa Catarina, Ilha de Santiago, durante todo o dia 13 de maio de 2022.	1142
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA	
Portaria n° 20/2022:	
Aprova o Regulamento das Prestações Sociais do Serviço Social da Polícia Nacional.	1142

CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 2º

Entrada em vigor

Decreto nº 8/2022

de 12 de maio

A 22 de abril de 2022, foi celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, um Acordo de Financiamento, relativamente ao Projeto Capital Humano.

O Governo de Cabo Verde aderiu à Iniciativa Global de Capital Humano do Banco Mundial em 2018, pelo que o Banco Mundial vem apoiando o país a preparar o Programa Multi-programático de Capital Humano do Governo (2021-2030), Programa que aborda os desafios de Cabo Verde em capital humano.

O principal objetivo do programa é harmonizar e coordenar o apoio de doadores em vários setores diferentes, proteção social/pobreza, saúde, educação, emprego e infraestrutura. É nesta linha que foi desenhado o Projeto Capital Humano, assinado em abril, que visa melhorar o acesso aos serviços básicos e à formação relevante para o mercado de trabalho em Cabo Verde, e para atingir esse objetivo o Projeto é composto por diversas componentes com atividades específicas.

Uma das componentes do projeto é o de apoiar as reformas do sistema educativo com o intuito de melhor preparar os jovens para o futuro emprego, através da melhoria da qualidade do sistema educativo do Beneficiário, assegurando que os jovens que frequentam a escola adquiram competências relevantes para as necessidades do mercado de trabalho, reforçando o sistema para o desenvolvimento profissional dos professores e monitorando os resultados de aprendizagem e utilizar os resultados para melhorar a qualidade do ensino.

O projeto tem igualmente uma componente para melhorar o acesso à formação profissional relevante para o mercado de trabalho para jovens e mulheres e garantindo que os investimentos em formação profissional conduzam a uma maior empregabilidade dos jovens e das mulheres, incluindo a realização de atividades destinadas a desenvolver e ministrar cursos de formação relacionados com o turismo e a economia azul.

O reforço do acesso aos serviços básicos e a inclusão social e produtiva da população mais pobre e vulnerável, constitui também uma importante componente e visa prestar apoio a jovens e mulheres em agregados familiares pobres e vulneráveis para melhorar o seu acesso a serviços básicos, inclusão social e produtiva.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 81º, da Lei n.º 4/X/2021, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2022; e

No uso da faculdade conferida pela alínea *d*) do n.º 2 do artigo 204º, da Constituição da República, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Acordo de Financiamento no montante equivalente a SDR 18,700,000 (dezoito milhões e setecentos mil em Direitos de Saque Especiais) celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, relativamente ao Projeto Capital Humano, cujos textos em língua portuguesa e inglesa se publicam em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o Acordo referido no artigo anterior e os seus respetivos anexos, dele partes integrantes, produzem efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 5 de maio de 2022. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva e Olavo Avelino Garcia Correia.*

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

ACORDO DE FINANCIAMENTO ENTRE
REPÚBLICA DE CABO VERDE E

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO

ACORDO DE FINANCIAMENTO

ACORDO datado a partir da Data de Assinatura entre a REPÚBLICA DE CABO VERDE (“Beneficiário”) e ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (“Associação”) com a finalidade de financiar o projeto descrito no Cronograma 1 deste Acordo (“Projeto”). O Beneficiário e a Associação acordam o seguinte:

ARTIGO I

CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (tal como definidas no Apêndice ao presente Acordo) aplicam-se e fazem parte do presente Acordo.

1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos capitalizados utilizados no presente Acordo têm o significado que lhes é atribuído nas Condições Gerais ou no Apêndice ao presente Acordo.

ARTIGO II

FINANCIAMENTO

2.01. A Associação concorda em conceder ao Beneficiário um crédito, que é considerado como Financiamento Concecional para efeitos das Condições Gerais, num montante equivalente a (dezoito milhões e setecentos mil em Direitos de Saque Especiais) (SDR 18,700,000) (de forma variada, “Crédito” e “Financiamento”), para ajudar a financiar o Projeto descrito no Cronograma 1 do presente Acordo (“Projeto”).

2.02. O Beneficiário pode solicitar desembolso em conformidade com a Secção III do Cronograma 2 do presente Acordo.

2.03. A taxa máxima de compromisso é de meio por cento (1/2 de 1%) por ano sobre o saldo não desembolsado.

2.04. A Taxa de Serviço é de três quartos de um por cento (3/4 de 1%) por ano sobre o Saldo desembolsado.

2.05. As datas de pagamento são 15 de maio e 15 de novembro de cada ano.

2.06. O montante do capital do Crédito será reembolsado de acordo com o cronograma de reembolso estabelecido no Cronograma 3 do presente Acordo.

2.07. A moeda de transação é o dólar.

ARTIGO III

PROJETO

3.01. O Beneficiário declara o seu compromisso com os objetivos do Projeto. Para o efeito, o Projeto será executado em conformidade com o disposto no Artigo V das Condições Gerais e no Cronograma 2 do presente Acordo.

ARTIGO IV

EFETIVIDADE; CESSAÇÃO

4.01. As Condições Adicionais de Efetividade consistem no seguinte:

- (a) O Beneficiário adotou o ESMF, LMP e RPF de uma forma aceitável para a Associação.
- (b) O beneficiário adotou o Manual de Implementação do Projeto na forma e substância satisfatórias para a Associação.

4.02. O Prazo de Efetividade é de 90 (noventa) dias após a data de Assinatura.

4.03. Para efeitos da Secção 10.05 (b) das Condições Gerais, a data em que as obrigações do Beneficiário ao abrigo do presente Acordo (com exceção das que preveem obrigações de pagamento) cessam é de vinte (20) anos após a Data de Assinatura.

ARTIGO V

REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

5.01. O Representante do Beneficiário é o Ministro das Finanças e Fomento Empresarial.

5.02. Para efeitos da Secção 11.01 das Condições Gerais:

(a) O endereço do Beneficiário é:

Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial
 Avenida Amílcar Cabral
 C.P. 30, Praia
 Cabo Verde; e

(b) O endereço eletrónico do Beneficiário é:

E-mail:
 gilson.g.pina@mf.gov.cv e soeli.d.santos@mf.gov.cv

5.03. Para efeitos da Secção 11.01 das Condições Gerais:

(a) O endereço da Associação é:

International Development Association
 1818 H Street, N.W.
 Washington, D.C. 20433
 United States of America; e

(b) O endereço eletrónico da Associação é:

Telex: Facsimile:
 248423 (MCI) 1-202-477-6391

ACORDADO a partir da Data de Assinatura.

REPÚBLICA DE CABO VERDE

Por

_____/s1/

Representante Autorizado

Nome: _____/n1/

Cargo: _____/t1/

Data: _____/d1/

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

Por

_____/s2/

Representante Autorizado

Nome: _____/n2/

Cargo: _____/t2/

Data: _____/d2/

CRONOGRAMA 1

Descrição do projeto

O Projeto tem como objetivo principal melhorar o acesso aos serviços básicos e à formação relevante para o mercado de trabalho em Cabo Verde.

O Projeto é constituído pelas seguintes componentes:

Componente 1: Apoiar as reformas do sistema educativo com o intuito de melhor preparar os jovens para o futuro emprego

Melhorar a qualidade do sistema educativo do Beneficiário e assegurar que os jovens que frequentam a escola adquiram competências relevantes para as necessidades do mercado de trabalho: (a) apoiando a reforma curricular no ensino secundário em áreas disciplinares que se alinham diretamente com as competências necessárias no mercado de trabalho; b) reforçando o sistema de desenvolvimento profissional dos professores; e c) reforçando o sistema para monitorizar os resultados de aprendizagem e melhorar a qualidade do ensino.

Componente 1.1: Assegurar que todos os jovens do ensino secundário adquiram competências relevantes para o mercado de trabalho

Apoiar o desenvolvimento de novos materiais de aprendizagem para os anos de 9-12 com ligações diretas a potenciais oportunidades de emprego, incluindo: (a) línguas estrangeiras, ciências e tecnologia, competências empresariais, competências digitais, competências sócio-emocionais, e cursos específicos tais como contabilidade e gestão empresarial; (b) incorporar aspetos relacionados com as alterações climáticas no currículo científico; (c) assegurar que os materiais de aprendizagem sejam sensíveis ao género e promovam o empoderamento das raparigas; e (d) integrar transversalmente aspetos sobre cidadania global; incluindo: (i) assistência técnica para desenvolver programas de formações; (ii) assistência técnica para contratar peritos na matéria e desenvolver materiais de cursos com base nas melhores práticas globais; e (iii) assistência técnica para coordenar o desenvolvimento e aprovação de todos os novos materiais de cursos, com base a tempo inteiro na Direção Nacional de Educação.

Componente 1.2: Reforçar o sistema para o desenvolvimento profissional dos professores

Realização de atividades destinadas a reforçar a implementação das reformas curriculares, incluindo o reforço do atual sistema de desenvolvimento profissional de professores e a implementação da nova estratégia de formação de professores, de entre outros: (a) a aquisição de equipamento para centros de formação; b) a prestação de assistência técnica para desenvolver uma plataforma de ensino à distância para gerir programas de formação de professores e cursos online para acompanhar a reforma do ensino secundário; e c) a prestação de assistência técnica e custos operacionais conexos para conduzir um projeto-piloto e adaptar o instrumento de observação de sala de aula TEACH.

Componente 1.3: Monitorizar os resultados de aprendizagem e utilizar os resultados para melhorar a qualidade do ensino

Realização de atividades destinadas a reforçar o sistema de avaliação no sector da educação, inclusive através (a) da implementação de uma avaliação nacional de acompanhamento nos 2 e 6 anos; (b) apoio à participação do beneficiário no PASEC e realização de uma avaliação internacional padronizada dos resultados de aprendizagem nos 2 e 6 anos; e (c) divulgação dos resultados de avaliação a todos os intervenientes, com particular atenção aos dirigentes escolares e professores.

Componente 2: Melhorar o acesso à formação profissional relevante para o mercado de trabalho para jovens e mulheres

Melhorar os resultados do sistema de formação profissional existente e garantir que os investimentos em formação profissional conduzam a uma maior empregabilidade dos jovens e das mulheres.

Componente 2.1: Melhorar a empregabilidade dos licenciados em formação profissional

Realização de atividades destinadas a melhorar a eficácia do sistema de formação profissional, incluindo (a) Apoio ao desenvolvimento e implementação de estudos a serem conduzidos por todas as instituições públicas de formação profissional para assegurar uma maior responsabilização e consciencialização da empregabilidade dos licenciados em formação: (i) assistência técnica para desenvolver questionários e reforçar a capacidade do pessoal das instituições de formação profissional, da DGE, do Observatório do Mercado de Trabalho e do FPEF; e (ii) assistência técnica para atualizar um sistema de monitorização e avaliação dos resultados da formação, a fim de atualizar e incorporar regularmente os resultados dos estudos realizados pelas instituições públicas de formação; e (b) fornecendo Bolsas para Formação Profissional.

Componente 2.2: Aumentar a oferta de cursos profissional de qualidade em turismo e economia azul

Realização de atividades destinadas a desenvolver e ministrar cursos de formação relacionados com o turismo e a economia azul, incluindo: (a) assistência técnica para o desenvolvimento curricular e a formação de formadores; (b) software para atualizar os simuladores de navegação e equipamento existentes para garantir a qualidade dos cursos; e (c) custos operacionais para apoiar a realização de atividades de formação.

Componente 3: Reforçar o acesso aos serviços básicos e a inclusão social e produtiva da população mais pobre e vulnerável

Prestar apoio a jovens e mulheres em agregados familiares pobres e vulneráveis para melhorar o seu acesso a serviços básicos, inclusão social e produtiva.

Componente 3.1: Reforçar os sistemas de prestação de proteção social

Reforço da CSU e de outros sistemas de entrega, incluindo: (a) assistência técnica à unidade da CSU tanto a nível central como local, apoio à modernização de equipamento de recolha de dados, bem como seminários e workshops com os principais ministérios e ONG; (b) custos de manutenção do sistema da CSU, assistência técnica para fazer os ajustamentos necessários ao sistema para melhorar a relação custo-eficácia, sustentabilidade e capacidade dos MFIDS para gerir o sistema da CSU, assistência técnica para reforçar o mecanismo de resolução de reclamações existente nos MFIDS; e (c) assistência técnica para o desenvolvimento do MIS para o PISP, bem como formação de implementadores de programas sobre a utilização do MIS.

Componente 3.2: Reforçar a inclusão económica e social dos agregados familiares pobres e vulneráveis

Realização de atividades destinadas a reforçar e expandir a PISP através de: (a) prestação de transferências de fundos a um subconjunto de beneficiários das PISP para facilitar o acesso a cuidados infantis; (b) prestação de assistência técnica e apoio operacional para reforçar e expandir a intervenção de Acompanhamento Familiar, nomeadamente através de: apoio operacional para a organização de sessões de grupo; (c) prestação de assistência técnica e apoio operacional para reforçar e expandir a Intervenção de Inclusão Produtiva; (d) desenvolvimento de um plano de comunicação; (e) fornecimento de equipamento informático; (f) prestação de Formação; e (g) Custos operacionais.

Componente 3.3: Melhorar o acesso aos serviços básicos e às condições de vida dos agregados familiares pobres e vulneráveis

Melhorar o acesso aos serviços básicos e às condições de vida dos agregados familiares vulneráveis em bairros selecionados da ilha de Santiago, incluindo: (a) instalação de sanitários e torneiras, incluindo a construção de fossas sépticas; (b) requalificação urbana como a pavimentação de ruas e acesso a casas, construção de sistemas de drenagem, e florestação em habitações localizadas em estradas de terra batida; e (c) fornecimento de instalações de cozinha adequadas, incluindo a instalação de pias de cozinha, torneiras e ligações a sistemas de água e esgotos.

Componente 4: Gestão de Projeto

Realização de atividades relacionadas com a gestão de projetos, incluindo coordenação de projetos, aprovisionamento, gestão financeira, monitorização e avaliação, comunicação de projetos, envolvimento dos cidadãos e salvaguardas ambientais e sociais, bem como a prestação de auditorias e custos operacionais.

Componente 5: CERC

Dar resposta imediata a uma Crise ou Emergência Elegível, conforme necessário.

CRONOGRAMA 2

Execução de projeto

Seção I.

Arranjos de implementação

A. Arranjos Institucionais

1. Unidade de Gestão de Projetos Especiais (UGPE)

O Beneficiário manterá, durante toda a execução do Projeto, a UGPE, departamento do Ministério das Finanças responsável pela execução diária, coordenação e implementação (incluindo aquisições, gestão financeira, ambiental e social, monitorização e avaliação, supervisão e relatórios) das atividades do Projeto.

Para o efeito, o Beneficiário tomará todas as medidas, incluindo o fornecimento de financiamento, recursos e pessoal, com qualificações e experiência, e sob termos de referência, satisfatórios para a Associação, a fim de permitir à UGPE desempenhar as referidas funções, tal como pormenorizado no Manual de Implementação do Projeto.

2. Comité Diretor do Projeto

Sem limitação do disposto no parágrafo 1 da presente secção I.A, o Beneficiário estabelecerá e manterá, durante toda a execução do Projeto, o Comité de Direção do Projeto presidido pelo Vice-Primeiro-Ministro, Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, ou por outro representante, e composto pelo Ministro da Educação,

Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, e Ministro das Infraestruturas, Planeamento Territorial e Habitação, ou pelos delegados relevantes, que serão responsáveis por fornecer orientação estratégica sobre a execução do Projeto. O Comité de Direção do Projeto reunir-se-á anualmente para rever os relatórios anuais de progresso e aprovar os Planos de Trabalho Anuais.

3. *Comité Técnico do Projeto*

Sem limitação do disposto nos parágrafos 1 e 2 da presente secção I.A, o Beneficiário estabelecerá e manterá, durante toda a fase de execução do Projeto, o Comité Técnico do Projeto, que se reunirá bimestralmente, e será responsável por: (i) analisar os Relatórios do Projeto; (ii) fornecer orientação estratégica e recomendações à UGPE; e (iii) monitorizar a implementação do Projeto. O Comité Técnico do Projeto será dirigido pela Direção Nacional de Planeamento do Ministério das Finanças, sendo a UGPE o seu secretariado, e será composto por representantes do Ministério da Educação, Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, e Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação. Os membros do Comité Técnico do Projeto serão nomeados pelo Vice-Primeiro-Ministro, Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial.

B. Manual de Implementação de Projeto (PIM), Manual de Procedimentos de Fundos, Manual de Acompanhamento Familiar e Manual de Inclusão Produtiva

1. O Beneficiário executará o Projeto de acordo com os requisitos estabelecidos no PIM, que incluirá diretrizes detalhadas, métodos e procedimentos para a implementação do Projeto, incluindo: (a) administração e coordenação; (b) controlo orçamental; (c) procedimentos de desembolso e acordos bancários; (d) procedimentos financeiros, de aprovisionamento e contabilísticos; (e) procedimentos de controlo interno; (f) sistema contabilístico e registos de transações; (g) requisitos de apresentação de relatórios; (h) auditoria externa e acordos de verificação independente; (i) medidas de atenuação da corrupção e fraude; e (j) outros acordos e procedimentos que sejam necessários para a implementação efetiva do Projeto.

2. O beneficiário deve implementar o projeto de acordo com o Manual de Procedimentos do Fundo, que deve incluir orientações detalhadas, atividades, procedimentos (incluindo gestão financeira, bem como procedimentos detalhados, elegibilidade e critérios de seleção para as Bolsas de Formação Profissional), responsabilidades, orçamentação (custos e taxas, se existirem), aquisições e relatórios para a implementação da Componente 2.1(b) do projeto.

3. O beneficiário deve implementar o Projeto de acordo com o Manual de Acompanhamento Familiar, que deve incluir, entre outros, procedimentos detalhados, critérios de elegibilidade e seleção para a intervenção do Acompanhamento Familiar.

4. O beneficiário executará o Projeto em conformidade com o Manual de Inclusão Produtiva, que incluirá, entre outros, procedimentos detalhados, elegibilidade, critérios de seleção e fluxo de fundos para a Intervenção de Inclusão Produtiva e transferências de fundos ao abrigo da Componente 3.2(a), conforme aplicável.

5. O beneficiário executará o Projeto em conformidade com o Manual de Implementação do Projeto, o Manual de Procedimentos do Fundo, o Manual de Acompanhamento Familiar e o Manual de Inclusão Produtiva, conforme o caso, e salvo acordo em contrário da Associação, o beneficiário não atribuirá, alterará, revogará ou renunciará a estes manuais ou a qualquer disposição dos mesmos.

6. Em caso de conflito entre as disposições do Manual de Implementação do Projeto, do Manual de Procedimentos do Fundo, do Manual de Acompanhamento Familiar e do Manual de Inclusão Produtiva, e as do presente Acordo, prevalecerão as disposições do presente Acordo.

C. Plano de trabalho anual

1. Sem limitação das obrigações estabelecidas na Secção I.B acima, o Beneficiário deverá implementar o Projeto de acordo com os Planos de Trabalho Anuais a serem preparados e fornecidos à Associação o mais tardar até 30 de Novembro de cada ano civil durante o período de implementação do Projeto (devendo o primeiro desses Planos de Trabalho Anuais ser entregue um mês após a Data Efetividade), e contendo todas as atividades propostas para inclusão no Projeto para o ano civil seguinte, incluindo (a) calendários detalhados para a sequência e implementação das atividades propostas para o Projeto; (b) tipos de despesas necessárias para tais atividades e uma proposta de plano de financiamento e fontes de financiamento para tais despesas; e (c) quaisquer Custos Operacionais ou Formação que possam ser necessários no âmbito do Projeto.

1. O Beneficiário dará à Associação uma oportunidade razoável de trocar opiniões sobre cada um dos planos de trabalho anuais propostos; e, posteriormente, assegurará que o Projeto seja implementado com a devida diligência durante o referido ano civil seguinte, em conformidade com o plano de trabalho anual que tiver sido aprovado pela Associação.

2. Os Planos de Trabalho Anual só podem ser alterados ocasionalmente, em consulta e após aprovação da Associação. Em caso de qualquer conflito entre os termos dos Planos de Trabalho Anuais e os do presente Acordo, prevalecerão os termos do presente Acordo.

D. Bolsas para Formação Profissional

1. Para efeitos de aplicação da Componente 2.1(b), o Beneficiário deverá:

(a) celebrar um acordo com cada Beneficiário para atribuir Bolsa para Formação Profissional ("Contrato de Bolsa para Formação Profissional"), em termos e condições satisfatórios para a Associação, tal como estabelecido num formulário de acordo a anexar ao PIM, no qual se estabelece, entre outros, o seguinte:

(i) a obrigação do beneficiário de transferir um montante determinado com base em critérios, condicionalidade e objetivos estabelecidos no PIM para o beneficiário da Bolsa para Formação Profissional relevante para financiar a Formação Profissional; e

(ii) a obrigação do Beneficiário com Bolsa de Formação Profissional relevante: (A) fornecer a formação adequada aos beneficiários relevantes, em termos e condições aceitáveis para a Associação e estabelecidas no PIM; (B) manter registos dos fundos fornecidos e relatórios de progresso, incluindo especificamente o cumprimento dos objetivos e marcos estabelecidos; e (C) cumprir as disposições do PIM e as diretrizes anticorrupção;

(b) exercer os seus direitos e cumprir as suas obrigações no âmbito de cada Contrato de Bolsa para Formação Profissional de forma a proteger os interesses do beneficiário e da Associação e a cumprir os objetivos do Financiamento.

2. Salvo acordo escrito em contrário entre o Beneficiário e a Associação, o Beneficiário não pode revogar, alterar, suspender, terminar, renunciar ou não aplicar qualquer Acordo de Bolsa de Formação Profissional ou qualquer outra disposição do mesmo.

3. Em caso de conflito entre os termos do Acordo de Subsídio de Formação Profissional e os do presente Acordo, prevalecerão os termos do presente Acordo.

E. Transferências de fundo

1. O Beneficiário deve proceder com Transferências de fundos aos beneficiários pobres elegíveis selecionados de acordo com os critérios estabelecidos no Manual de Inclusão Produtiva, num montante aceitável para a Associação.

2. O Beneficiário deve manter registos das transferências de fundos desembolsadas e fornecer relatórios periódicos à Associação sobre a implementação desta atividade, como parte dos Relatórios do Projeto, ou conforme solicitado ocasionalmente pela Associação.

F. Acordo de Cooperação

1. Para facilitar a execução do Projeto, o Beneficiário celebrará um Acordo de Cooperação com o Fundo e, posteriormente, manterá o referido Acordo de Cooperação durante a execução do Projeto, em termos e condições aceitáveis para a Associação, incluindo: a obrigação do Beneficiário em disponibilizar parte do Fundo atribuído à Categoria (2), a fim de ajudar o Beneficiário na execução do Projeto, em conformidade com as Diretrizes de Combate à Corrupção, o Regulamento de Aquisições, os instrumentos ambientais e sociais e o Manual de Procedimentos do Fundo.

2. O Beneficiário exercerá os seus direitos ou cumprirá as suas obrigações no âmbito do Acordo de Cooperação de forma a proteger os interesses do Beneficiário e da Associação a cumprir os objetivos do Financiamento. Salvo acordo em contrário da Associação, o Beneficiário não cederá, emendará, revogará, renunciará, cessará ou não aplicará o Acordo de Cooperação, ou qualquer das suas disposições.

G. Normas ambientais e sociais

1. O Beneficiário deverá implementar o Projeto de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de uma forma aceitável para a Associação.

2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o beneficiário deve implementar o Projeto de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("ESCP"), de uma forma aceitável para a Associação. Para o efeito, o Beneficiário deverá assegurar-se de que:

- (a) As medidas e ações especificadas no PEAC são implementadas com a devida diligência e eficiência, tal como previsto no PEAC;
- (b) estão disponíveis fundos suficientes para cobrir os custos de implementação do PEAC;
- (c) as políticas e procedimentos são mantidos, e o pessoal qualificado e experiente é retido em número adequado para implementar o PEAC, tal como previsto no PEAC; e
- (d) O PCE, ou qualquer disposição do mesmo, não é alterado, revogado, suspenso ou dispensado, exceto se a Associação concordar por escrito, tal como especificado no PCE, e assegurar que o PCE revisto seja divulgado imediatamente a seguir.

3. Em caso de eventuais incoerências entre o PEAC e as disposições do presente Acordo, prevalecem as disposições do presente Acordo.

4. O Beneficiário deve assegurar que:

- (a) São tomadas todas as medidas necessárias para recolher, compilar e fornecer à Associação através de relatórios periódicos, com a frequência especificada no ESCP, e prontamente num relatório ou relatórios separados, se tal for solicitado pela Associação, informações sobre o estado de cumprimento do ESCP e dos instrumentos ambientais e sociais nele referidos, todos esses relatórios na forma e substância aceitáveis pela Associação, estabelecendo, de entre outros: (i) o estado de implementação da PESC; (ii) as condições, caso existam, que interferem ou ameaçam interferir na implementação da PESC; e (iii) as medidas corretivas e preventivas tomadas ou a tomar para fazer face a essas condições; e

A Associação seja prontamente notificada de qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto, ou possa ter, um

- (b) efeito adverso significativo sobre o ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, em conformidade com o ESCP, os instrumentos ambientais e sociais nele referidos e as Normas Ambientais e Sociais.

5. O Beneficiário deve estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de queixas acessível, para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver, ou facilitar a resolução de tais preocupações e reclamações, de uma forma aceitável para a Associação.

6. O Beneficiário deve assegurar que todos os documentos de concurso e contratos para obras civis no âmbito do Projeto incluam a obrigação dos empreiteiros, subempreiteiros e entidades supervisoras de o fazer: (a) cumprir os aspetos relevantes das ESCP e os instrumentos ambientais e sociais aí referidos; e b) adotar e aplicar códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, detalhando as medidas para abordar os riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, todos aplicáveis a essas obras civis encomendadas ou realizadas nos termos dos referidos contratos.

H. Resposta de Emergência Contingente

1. A fim de assegurar a correta implementação das atividades de resposta a emergências contingentes no âmbito da Componente 5 do Projeto ("Componente de Resposta a Emergências"), o Beneficiário deverá:

- (a) Preparar e fornecer à Associação para a sua revisão e aprovação, um Manual de Resposta de Emergência de Contingência ("Manual CER") que estabelecerá as disposições de implementação detalhadas para a Componente de Resposta de Emergência, incluindo (i) quaisquer estruturas ou disposições institucionais adicionais para a coordenação e implementação da Componente de Resposta de Emergência; (ii) atividades específicas que possam ser incluídas na Componente de Resposta de Emergência, despesas elegíveis necessárias para tal ("Despesas de Emergência"), e quaisquer procedimentos para tal inclusão; (iii) disposições de gestão financeira para a Componente de Resposta de Emergência; (iv) métodos e procedimentos de aquisição para a Componente de Resposta de Emergência; (v) documentação necessária para desembolso em caso de despesas de emergência; (vi) disposições

e instrumentos de gestão ambiental e social para a Componente de Resposta de Emergência adotados em conformidade com as Normas Ambientais e Sociais da Secção I. G da presente Tabela 2; e (vii) quaisquer outras disposições necessárias para assegurar uma coordenação e implementação adequadas da Componente relativa à Resposta de Emergência;

- (b) Proporcionar à Associação uma oportunidade razoável para rever o Manual CER proposto;
- (c) Adotar prontamente o Manual CER para a Componente de Resposta a Emergências, tal como foi aprovado pela Associação, e integrá-lo como um anexo ao Manual de Implementação do Projeto;
- (d) Assegurar que a Componente de Resposta de Emergência seja executada de acordo com o Manual CER; desde que, no entanto, em caso de qualquer inconsistência entre as disposições do Manual CER e o presente Acordo, prevaleçam as disposições do presente Acordo; e
- (e) Não alterar, suspender, revogar, anular ou renunciar a qualquer disposição do Manual CER sem a aprovação prévia por escrito da Associação.

2. O Beneficiário deve, ao longo da implementação da Componente de Resposta de Emergência, manter as estruturas e disposições institucionais estabelecidas de acordo com o Manual CER, com pessoal e recursos adequados e satisfatórios para a Associação.

3. O Beneficiário não realizará quaisquer atividades ao abrigo da Componente de Resposta de Emergência, a menos que e até que as seguintes condições tenham sido cumpridas em relação a essas atividades:

- (a) o Beneficiário tenha determinado que ocorreu uma Crise ou Emergência Elegíveis, tenha fornecido à Associação um pedido para incluir as referidas atividades na Componente de Resposta de Emergência, a fim de responder à referida Crise ou Emergência Elegíveis, e a Associação tenha concordado com essa determinação, aceite o referido pedido e notificado o Beneficiário; e
- (b) o Beneficiário assegurou a preparação e divulgação de todos os instrumentos ambientais e sociais que possam ser necessários para as referidas atividades, de acordo com o Manual CER, a Associação aprovar todos os referidos instrumentos, e o Beneficiário assegurou a implementação de quaisquer ações que devam ser tomadas ao abrigo dos referidos instrumentos

Secção II

Monitorização, Relatórios e Avaliação de Projeto

O Beneficiário deve fornecer à Associação Relatório de Projeto o mais tardar 45 (quarenta e cinco) dias após o final de cada semestre, cobrindo o semestre civil.

Secção III

Desembolso

A. Geral

Sem limitação das disposições do Artigo II das Condições Gerais e em conformidade com a Carta de Desembolso e Informação Financeira, o Beneficiário pode solicitar desembolso de fundos para financiar despesas elegíveis; no montante atribuído e, se aplicável, até à percentagem estabelecida em relação a cada Categoria da tabela seguinte:

Categorias	Montante do crédito concedido (expresso em SDR)	Percentagem das Despesas a Financiar (incluindo os impostos)
(1) Bens, serviços de não-consultoria, serviços de consultoria, Formação e Custos Operacionais ao abrigo da Componente 1 do Projeto	5,000,000	100%
(2) Bens, serviços de não-consultoria, serviços de consultoria, Bolsas de Formação Profissional, Formação e Custos Operacionais ao abrigo da Componente 2 do Projeto	3,800,000	100%
(3) Bens, serviços de não-consultoria, serviços de consultoria, transferências de fundos, formação e custos operacionais ao abrigo da Componente 3, do Projeto, exceto para a Componente 3.3	5,500,000	100%
(4) Bens, obras, serviços de não-consultoria, serviços de consultoria, Formação e Custos Operacionais ao abrigo da Componente 3.3 do Projeto	4,100,000	100%
(5) Bens, obras, serviços de não-consultoria, serviços de consultoria, Formação e Custos Operacionais ao abrigo da Componente 4 do Projeto	300,000	100%
(6) Despesas de emergência ao abrigo da Componente 5 do Projeto (Componente CER)		0%
MONTANTE TOTAL	18,700,000	

B. Condições de desembolso; Período de levantamento de fundos

1. Não obstante as disposições da Componente A supra, não será feito nenhum desembolso:

- (a) Para pagamentos efetuados antes da Data de Assinatura, exceto levantamentos até um montante total não superior a \$1.000.000 podem ser efetuados para pagamentos efetuados antes desta data, mas a partir de 1 de março de 2022, para despesas elegíveis das Categorias (1), (3) e (5); ou
- (b) Na Componente 4 até que o Beneficiário o tenha feito: (i) adotar o Manual de Habitação e; (ii) fornecer provas de que as famílias selecionadas identificadas para beneficiar das atividades financiadas ao abrigo da Componente 3.3 do Projeto, pertencem aos dois quintis mais pobres da CSU, todos em forma e substância satisfatórias para a Associação.
- (c) Para despesas de emergência da Categoria (6), a menos que e até que a Associação esteja satisfeita, e tenha notificado ao Beneficiário da sua satisfação, que todas as seguintes condições foram satisfeitas no que diz respeito a essas despesas:

- i. O Beneficiário tenha determinado que ocorreu uma crise ou emergência elegível, tenha fornecido à Associação um pedido para incluir as atividades propostas na Componente de Resposta de Emergência a fim de responder a essa crise ou emergência, e a Associação tenha concordado com essa determinação, aceite esse pedido e notificado o Beneficiário do mesmo;

- ii. O Beneficiário assegurou que todos os instrumentos ambientais e sociais necessários às referidas atividades foram preparados e divulgados, e o Beneficiário assegurou que todas as ações que devem ser tomadas ao abrigo desses instrumentos foram implementadas, tudo em conformidade com as disposições da Secção I.H.3(b) da presente Programação;
- iii. As entidades responsáveis pela coordenação e implementação da Componente de Resposta de Emergência dispõem de pessoal e recursos adequados, em conformidade com as disposições da Secção I.H.2 da presente Cronograma, para os fins das referidas atividades; e
- iv. O Beneficiário adotou o Manual CER, na forma e substância aceitáveis para a Associação, e as disposições do Manual CER permanecem em conformidade com as disposições da Secção I.H.1(a) do presente Cronograma, de modo a serem adequadas para a inclusão e implementação das referidas atividades no âmbito da Componente de Resposta de Emergência.

2. A Data de Encerramento é 31 de março de 2027.

CRONOGRAMA 3

Cronograma de Reembolso

Data de pagamento	Montante principal do crédito reembolsável (expresso em percentagem)*
Em cada 15 de maio e 15 de novembro	
a partir de 15 de maio de 2032 até 15 de novembro de 2041,	1%
a partir de 15 de maio de 2042 até 15 de novembro de 2061	2%

* As percentagens representam a percentagem do montante do capital do Crédito a ser reembolsado, exceto como a Associação pode especificar de outra forma nos termos da Secção 3.05 (b) das Condições Gerais.

APÊNDICE

Definições

1. "Plano de Trabalho Anual" significa qualquer ou todos os planos de trabalho elaborados anualmente pela UGPE em conformidade com as disposições da Secção I.C do Cronograma 2 do presente Acordo, tal como mais pormenorizado no PIM e aprovado pela Associação.

2. "Diretrizes Anticorrupção" significa, para efeitos do parágrafo 5 do Apêndice às Condições Gerais, as "Diretrizes para a Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projeto Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subvenções do IDA", datadas de 15 de outubro de 2006 e revistas em janeiro de 2011 e a partir de 1 de julho de 2016.

3. "Transferências de fundo" significa recursos financeiros atribuídos ocasionalmente à Categoria (3) que serão desembolsados a beneficiários selecionados de acordo com os critérios de elegibilidade, condições e termos descritos no PIM na Componente 3.2(a) do Projeto.

4. "Categoria" significa uma componente estabelecida no quadro da Secção III.A do Cronograma 2 ao presente Acordo.

5. "CSU" significa *Cadastro Social Único* que é um registo social estabelecido e em funcionamento nos termos do Decreto-Regulamentar n.º 7/2018 de 20 de

6. "Manual de Resposta de Emergência de Contingência" e o acrónimo "Manual CER" significa o manual referido na Secção I.H.1(a) do Cronograma 2 do presente Acordo, a ser adotado pelo Beneficiário da Componente de Resposta de Emergência (Componente 5) na forma e substância satisfatórias para a Associação.

7. "Acordo de Cooperação" significa o acordo referido na Secção I.F do Cronograma 2 do presente Acordo.

8. "CSU" significa *Cadastro Social Único*, que é uma base de dados que contém um registo das famílias mais vulneráveis em Cabo Verde.

9. "DGE" significa *Direção Geral do Emprego*, Direção Geral do Emprego do Ministério das Finanças, que tem como responsabilidade geral supervisionar todas as atividades de formação profissional no âmbito do Projeto.

10. "Crise ou emergência elegível" significa um evento que tenha causado, ou seja suscetível de causar iminentemente, um grande impacto económico e/ou social adverso ao Beneficiário, associado a uma crise ou catástrofe natural ou provocada pelo homem.

11. "Despesas de Emergência" significa qualquer uma das despesas elegíveis estabelecidas no Manual do CER, em conformidade com as disposições da Secção I.H.1(a) (ii) do Cronograma 2 do presente Acordo e necessárias para a Componente de Resposta a Emergências.

12. "Componente de Resposta de Emergência" significa a Componente 5 do Projeto, como descrito mais detalhadamente na Secção I.H do Cronograma 2 do presente Acordo.

13. "Plano de Compromisso Ambiental e Social" ou "ESCP" significa o plano de compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de 24 de fevereiro de 2022, o qual pode ser alterado ocasionalmente, de acordo com as suas disposições, que estabelece as medidas e ações materiais que o Beneficiário deve levar a cabo ou fazer com que seja levado a cabo para enfrentar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, as disposições institucionais, de pessoal, de formação, de monitorização e de elaboração de relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados ao abrigo dos mesmos.

14. "Normas Ambientais e Sociais" ou "ESSs" significa, coletivamente: (i) "Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais"; (ii) "Norma Ambiental e Social 2: Condições Laborais e de Trabalho"; (iii) "Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição"; (iv) "Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária"; (v) "Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terra, Restrições ao Uso da Terra e Repovoamento Involuntário"; (vi) "Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos"; (vii) "Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/ Comunidades Locais Tradicionais Subsaarianas Historicamente Mal-Servidas"; (viii) "Norma Ambiental e Social 8: Património Cultural"; (ix) "Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros"; (x) "Norma Ambiental e Social 10: Envolvimento dos Intervenientes e Divulgação de Informação"; em vigor a partir de 1 de outubro de 2018, conforme publicada pela Associação.

15. "ESMF" significa o quadro de gestão ambiental e social a ser preparado e adotado pelo Beneficiário, e considerado satisfatório pela Associação, definindo os princípios, regras, diretrizes e procedimentos para analisar e avaliar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais adversos (incluindo questões de saúde e segurança) das atividades do Projeto, incluindo os riscos de violência baseada no género e exploração e abuso sexual, adotar medidas para evitar, reduzir, mitigar ou compensar os riscos e impactos ambientais e sociais adversos, incluindo os princípios, disposições organizacionais (incluindo consulta,

orçamento e divulgação); medidas que procurem prevenir e responder à violência baseada no género, exploração e abuso sexual, disposições processuais, orçamentais e institucionais e ações necessárias para implementar essas medidas, e informação sobre a agência ou agências responsáveis por abordar os riscos e impactos do Projeto; bem como para a preparação de quaisquer instrumentos ambientais e sociais aí referidos, uma vez que esse quadro pode ser alterado pelo Beneficiário ocasionalmente, com o acordo prévio por escrito da Associação.

16. "Acompanhamento Familiar" significa um conjunto de atividades que fazem parte do PISP através do qual o MFIDS presta apoio direto aos beneficiários específicos para a preparação e execução de Planos de Apoio Familiar individualizados, tal como se encontra escrito no Manual de Acompanhamento Familiar, que pode ser alterado ocasionalmente com o acordo da Associação.

17. "Manual de Acompanhamento Familiar" significa o manual referido na Secção I.B.3 do Cronograma 2 do presente Acordo, o qual pode ser alterado ocasionalmente com a aprovação da Associação.

18. "Planos de Apoio à Família" significa planos preparados pelo Beneficiário para as atividades de Acompanhamento Familiar, identificando os principais constrangimentos e desafios e propostas concretas para os enfrentar.

19. "FPEF" significa *Fundo de Promoção do Emprego e da Formação*, um fundo sem personalidade jurídica ("fundo autónomo") do Ministério das Finanças do beneficiário, criado nos termos do Decreto-Regulamentar n.º 4/2012, publicado no Boletim oficial do beneficiário, de 29 de fevereiro de 2012., e seu sucessor reestruturado, regulamentado pela Lei 109/VIII/2016 que estabelece o regime jurídico dos fundos autónomos, publicada no boletim oficial do beneficiário I Série, nº 5, de 28 de janeiro de 2016.

20. "Manual de Procedimentos do Fundo" significa o manual referido na Secção I.B.2 do Cronograma 2 do presente Acordo, o qual pode ser alterado ocasionalmente com a aprovação da Associação.

21. Condições Gerais" significa as "Condições Gerais de Financiamento da Associação Internacional de Desenvolvimento, Financiamento de Projeto de Investimento", datadas de 14 de dezembro de 2018 (revistas a 1 de agosto de 2020, 1 de abril de 2021, e 1 de janeiro de 2022).

22. "Manual de Habitação" significa o manual a ser adotado pelo beneficiário que incluirá procedimentos, elegibilidade e critérios de seleção para os agregados familiares que beneficiem de atividades ao abrigo da Componente 3.3 do Projeto.

23. "Observatório do Mercado de Trabalho" é a entidade do beneficiário para a investigação, diagnóstico, prevenção, antecipação e solução de problemas relacionados com o emprego, qualificações, formação profissional, criada nos termos da Lei n.º 89/IX/2020, de 7 de maio de 2020.

24. "LMP" significa os procedimentos de gestão de trabalho a serem preparados e adotados pelo beneficiário, e considerados satisfatórios para a Associação, identificando os requisitos de trabalho e estabelecendo os procedimentos para abordar as condições de trabalho e os riscos associados às atividades do Projeto, que se destina a ajudar o Projeto a identificar os recursos necessários para abordar as questões de trabalho do Projeto. O LMP está consagrado no contexto das Normas Ambientais e Sociais (ESS) 2 do Banco Mundial: Condições Laborais e de Trabalho.

25. MFIDS) ou "Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social" significa o ministério do beneficiário responsável pela pasta da família, inclusão e desenvolvimento social, ou qualquer sucessor aceite pela Associação; e "Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social" significa a chefia oficial de tal ministério.

26. "Ministério da Educação" significa o ministério do beneficiário encarregado pela educação, ou qualquer sucessor aceite pela Associação; e "Ministro da Educação" significa a chefia oficial desse ministério.

27. "Ministério das Finanças" significa o ministério do beneficiário responsável pela pasta das finanças, ou qualquer sucessor aceite pela Associação; e "Ministro das Finanças" significa a chefia oficial desse ministério.

28. "Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e da Habitação" significa o ministério do beneficiário encarregado pelas infraestruturas, ordenamento do território e habitação, ou qualquer sucessor aceite pela Associação; e "Ministro das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e da Habitação" significa a chefia oficial desse ministério.

29. "MIS" significa o sistema de informação de gestão para a Intervenção de Inclusão Produtiva.

30. "Direção Nacional da Educação" significa a direção do Ministério da Educação, responsável pela supervisão do currículo, formação de professores e avaliação dos estudantes.

31. "Direção Nacional de Planeamento" significa a direção dentro do Ministério das Finanças, responsável pela conceção da estratégia nacional de planeamento do desenvolvimento.

32. "Custos de Funcionamento" significa despesas incrementais razoáveis e necessárias incorridas devido à implementação do Projeto, incluindo material de escritório, aluguer de veículos, operação e manutenção, custos de seguro, encargos bancários, custos de administração e aluguer de escritórios, serviços públicos, viagens, ajudas de custo e custos de supervisão e salários dos funcionários contratados localmente (excluindo salários do pessoal da função pública do beneficiário), tudo conforme aprovado pela Associação.

33. "PASEC" significa *Programme d'analyse des systèmes éducatifs de la confemen* é um Programa de Análise de Sistemas Educativos que implementa avaliações destinadas a informar sobre o desempenho dos sistemas educativos nos países membros.

34. "PIM" ou "Manual de Implementação do Projeto" significa o manual referido na Secção I.B.1 do Cronograma 2 do presente Acordo, o qual pode ser alterado ocasionalmente com a aprovação da Associação.

35. "PISP" significa *Programa da Inclusão Social e Produtiva*, o programa de inclusão social e produtiva do beneficiário, que consiste na Intervenção de Acompanhamento Familiar e na Intervenção de Inclusão Produtiva.

36. "Intervenção de Inclusão Produtiva" significa um conjunto de atividades que faz parte da PISP e visa ajudar as famílias-alvo a tornarem-se mais resistentes (incluindo a choques relacionados com o clima e outros tipos de choques), empregáveis e auto-suficientes, através da prestação de formação para melhorar os seus negócios e da assistência na criação de novas atividades produtivas, tal como se encontra escrito no Manual de Inclusão Produtiva, que pode ser alterado ocasionalmente mediante acordo com a Associação.

37. "Manual de Inclusão Produtiva" significa o manual referido na Secção I.B.4 do Cronograma 2 do presente Acordo, o qual pode ser alterado ocasionalmente com a aprovação da Associação.

38. "Regulamento de Aquisições" significa, para efeitos do parágrafo 85 do Apêndice às Condições Gerais, o "Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários do IPF", datado de novembro de 2020.

39. “Bolsas para Formação Profissional” são subvenções concedidas a prestadores de formação públicos e privados para apoiar a elaboração e entrega de programas de formação para perfis profissionais prioritários, cobrindo custos relacionados com pequenos equipamentos, consumíveis e serviços de consultoria, para efeitos da Componente 2.1 (b) do Projeto.

40. “Contrato de Bolsa para Formação Profissional” significa um acordo a ser celebrado entre o beneficiário e um beneficiário elegível selecionado para Bolsa de Formação Profissional, nos termos da Secção I.D do Cronograma 2 do presente Acordo.

41. “Beneficiário de uma Bolsa de Formação Profissional” significa qualquer beneficiário de uma Bolsa para Formação Profissional.

42. “Comité Diretor do Projeto” significa o comité a ser estabelecido pelo Beneficiário, referido na Secção I.A.2 do Cronograma 2 ao presente Acordo.

43. “RPF” significa o Quadro da Política de Reinstalação preparado para o Projeto.

44. “Data de assinatura” significa a última das duas datas em que o Beneficiário e a Associação assinaram o presente Acordo e tal definição aplica-se a todas as referências à “data do Acordo de Financiamento” nas Condições Gerais.

45. “TEACH” significa uma nova ferramenta de observação em sala de aula desenvolvida pela Associação para melhorar a conceção de programas de formação de professores, particularmente em países de rendimento médio inferior.

46. “Comité Técnico do Projeto” significa o comité a ser estabelecido pelo Beneficiário, referido na Secção I.A.3 do Cronograma 2 ao presente Acordo.

47. “Formação” significa as despesas incorridas pelo Beneficiário relacionadas com a realização de atividades de formação no âmbito do Projeto (excluindo serviços de consultoria), incluindo custos de viagem e ajudas de custo para estagiários locais, visitas de estudo, workshops, conferências, aluguer de instalações e equipamento, e materiais de formação e materiais relacionados.

48. “UGPE” significa *Unidade de Gestão de Projetos Especiais*, uma unidade estabelecida no Ministério das Finanças nos termos da Resolução n.º 81/2017 de 28 de julho, e referida na Secção I.A.1 do Cronograma 2 do presente Acordo.

49. “Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial” significa o Ministro do beneficiário responsável pelas finanças e desenvolvimento empresarial, ou qualquer sucessor que lhe suceda, aceitável pela Associação.

FINANCING AGREEMENT BETWEEN REPUBLIC OF CABO VERDE AND

INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION FINANCING AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between REPUBLIC OF CABO VERDE (“Recipient”) and INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION (“Association”) for the purpose of assisting in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”). The Recipient and the Association hereby agree as follows:

ARTICLE I

GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II

FINANCING

2.01. The Association agrees to extend to the Recipient a credit, which is deemed as Concessional Financing for purposes of the General Conditions, in an amount equivalent to eighteen million seven hundred thousand Special Drawing Rights (SDR 18,700,000) (variously, “Credit” and “Financing”), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).

2.02. The Recipient may withdraw the proceeds of the Financing in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement.

2.03. The Maximum Commitment Charge Rate is one-half of one percent (1/2 of 1%) per annum on the Unwithdrawn Financing Balance.

2.04. The Service Charge is three-fourths of one percent (3/4 of 1%) per annum on the Withdrawn Credit Balance.

2.05. The Payment Dates are May 15 and November 15 in each year.

2.06. The principal amount of the Credit shall be repaid in accordance with the repayment schedule set forth in Schedule 3 to this Agreement.

2.07. The Payment Currency is Dollar.

ARTICLE III

PROJECT

3.01. The Recipient declares its commitment to the objectives of the Project. To this end, the Recipient shall carry out the Project in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV

EFFECTIVENESS; TERMINATION

4.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(a) The Recipient has adopted the ESMF, LMP and RPF in a manner acceptable to the Association.

(b) The Recipient has adopted the Project Implementation Manual in form and substance satisfactory to the Association.

4.02. The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the Signature Date.

4.03. For purposes of Section 10.05 (b) of the General Conditions, the date on which the obligations of the Recipient under this Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate is twenty (20) years after the Signature Date.

ARTICLE V

REPRESENTATIVE; ADDRESSES

5.01. The Recipient’s Representative is its minister responsible for finance and business development.

5.02. For purposes of Section 11.01 of the General Conditions:

(a) the Recipient’s address is:
Ministry of Finance and Business Development
Avenida Amilcar Cabral
C.P. 30, Praia
Cabo Verde; and

(b) the Recipient’s Electronic Address is:
E-mail:
gilson.g.pina@mf.gov.cv and soeli.d.santos@mf.gov.cv

5.03. For purposes of Section 11.01 of the General Conditions:

(a) The Association’s address is:
International Development Association
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Association’s Electronic Address is:
Telex: Facsimile:
248423 (MCI) 1-202-477-6391

AGREED as of the Signature Date.
REPUBLIC OF CABO VERDE

By

_____/s1/
Authorized Representative
Name: _____/n1/
Title: _____/t1/
Date: _____/d1/

INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

By

_____/s2/
Authorized Representative
Name: _____/n2/
Title: _____/t2/
Date: _____/d2/

SCHEDULE 1

Project Description

The objectives of the Project are to improve access to basic services and labor market relevant training in Cabo Verde.

The Project consists of the following parts:

Part 1: Support education system reforms to better prepare in-school youth for future employment

Improving the quality of the Recipient’s education system and ensuring that in-school youth acquire skills relevant to the needs of the labor market through: (a) supporting the curriculum reform in secondary education in subject areas which directly align with skills needed in the labor market; (b) strengthening the system for teacher professional development; and (c) strengthening the system to monitor learning outcomes and improving education quality.

Part 1.1: Ensure all youth in secondary education acquire skills relevant to the labor market

Supporting the development of new learning materials for school grades 9-12 with direct links to potential employment opportunities, including: (a) foreign languages, sciences and technology, entrepreneurial skills, digital skills, socio emotional skills, and specific courses such as accounting and business management; (b) incorporating aspects related to climate change in the science curriculum; (c) ensuring that learning materials are gender sensitive and promote girls’ empowerment; and (d) integrating aspects on global citizenship transversally; through the provision of, *inter-alia*: (i) technical assistance to develop course programs; (ii) technical assistance to hire subject experts and develop course materials based on global best practices; and (iii) technical assistance to coordinate the development and approval of all new course materials, based full-time within the National Directorate of Education.

Part 1.2: Strengthen the system for teacher professional development

Carrying out activities aimed at strengthening implementation of the curriculum reforms, including strengthening of the current system for teacher professional development and implementation of the new teacher training strategy, through *inter alia*: (a) the acquisition of equipment for training centers; (b) the provision of technical assistance to develop a distance learning platform to manage teacher training programs and online courses to accompany the secondary education reform; and (c) the provision of technical assistance and related Operating Costs to conduct a pilot and adapt the TEACH classroom observation tool.

Part 1.3: Monitor learning outcomes and use results to improve education quality

Carrying out activities aimed at strengthening the assessment system in the education sector, including through: (a) implementing a follow-up national assessment in school grades 2 and 6; (b) supporting the Recipient’s participation in PASEC and carrying out a standardized international assessment of learning outcomes in school grades 2 and 6; and (c) disseminating assessment results to all key stakeholders, with particular attention on school leaders and teachers.

Part 2: Improve access to labor market relevant professional training for youth and women

Improving the results of the existing professional training system and ensuring professional training investments lead to greater employability of youth and women.

Part 2.1: Improve the employability of professional training graduates

Carrying out activities aimed at improving the efficacy of the professional training system, including: (a) supporting the development and implementation of tracer studies to be conducted by all public professional training institutions to ensure greater accountability and awareness of employability of training graduates through: (i) technical assistance to develop questionnaires and build capacity of staff at the professional training institutions, the DGE, the Labor Market Observatory, and the FPEF;

and (ii) technical assistance to update a monitoring and evaluation system tracking training results to regularly update and incorporate the results of the tracer studies carried out by public training institutions; and (b) providing Professional Training Grants.

Part 2.2: Increase the supply of quality professional training courses in tourism and blue economy

Carrying out activities aimed at developing and delivering training courses related to tourism and the blue economy through, *inter-alia*: (a) technical assistance for curriculum development and the training of trainers; (b) software to upgrade the existing navigation simulators and equipment to ensure quality of the courses; and (c) Operating Costs to support the carrying out of training activities.

Part 3: Strengthen access to basic services and social and productive inclusion of poor and vulnerable

Providing support to youth and women in poor and vulnerable households to improve their access to basic services, social and productive inclusion.

Part 3.1: Strengthen social protection delivery systems

Strengthening the CSU and other delivery systems, including through: (a) technical assistance to the CSU unit both at the central and local levels, support for upgrading of data collection equipment as well as seminars and workshops with key line ministries and NGOs; (b) maintenance costs of the CSU system, technical assistance to make necessary system adjustments to improve cost-efficiency, sustainability, and ability of the MFIDS to manage the CSU system, technical assistance to strengthen the existing grievance and redress mechanism in the MFIDS; and (c) technical assistance for the development of the MIS for the PISP, as well as training of program implementers on the use of the MIS.

Part 3.2: Enhance economic and social inclusion for poor and vulnerable households

Carrying out activities aimed at strengthening and expanding the PISP through, *inter alia*: (a) provision of Cash Transfers to a sub-set of the PISP beneficiaries to facilitate access to child care; (b) provision of technical assistance and operational support to strengthen and expand the Family Accompaniment intervention, including through, *inter alia*: operational support for the organization of group sessions; (c) provision of technical assistance and operational support to strengthen and expand the Productive Inclusion Intervention; (d) development of a communication plan; (e) provision of IT equipment; (f) provision of Training; and (g) Operating Costs.

Part 3.3: Improve access to basic services and living conditions for poor and vulnerable households

Improving access to basic services and living conditions for vulnerable households in selected neighbourhoods on the island of Santiago, including *inter-alia*: (a) installation of toilets and faucets, including the construction of septic tanks; (b) urban requalification such as the paving of streets and access to houses, construction of drainage systems, and afforestation in housing located on dirt roads; and (c) providing adequate cooking facilities including the installation of kitchen sinks, faucet fixtures, and connections to water and sewage systems.

Part 4: Project Management

Carrying out activities related to project management, including project coordination, procurement, financial management, monitoring and evaluation, project communication, citizen engagement, and environmental and social safeguards as well as provision of audits and Operating Costs.

Part 5: CERC

Provide immediate response to an Eligible Crisis or Emergency, as needed.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I.

Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements

1. *Unidade de Gestão de Projetos Especiais (UGPE)*

The Recipient shall maintain, throughout Project implementation, the UGPE within the Ministry of Finance to be responsible for day to day execution, coordination and implementation (including procurement, financial management, environmental and social, monitoring and evaluation, supervision and reporting) of activities under the Project. To this end, the Recipient shall take all actions, including the provision of funding, resources and personnel, with qualifications and experience, and under terms of reference, satisfactory to the Association, to enable the UGPE to perform said functions, as further detailed in the Project Implementation Manual.

2. *Project Steering Committee*

Without limitation upon the provisions of paragraph 1 of this section I.A, the Recipient shall establish and thereafter maintain, throughout Project implementation, the Project Steering Committee chaired by the Vice-Prime Minister and Minister of Finance and Business Development, or the relevant delegate, and composed of the Minister of Education, Minister of Family, Inclusion and Social Development, and Minister of Infrastructure, Territorial Planning and Housing, or the relevant delegates, which shall be responsible for providing strategic guidance on Project implementation. The Project Steering Committee shall meet annually to review annual progress reports and approve Annual Work Plans.

3. *Technical Project Steering Committee*

Without limitation upon the provisions of paragraphs 1 and 2 of this section I.A, the Recipient shall establish and thereafter maintain, throughout Project implementation, the Technical Project Steering Committee, which shall meet bimonthly, and shall be responsible for: (i) reviewing Project Reports; (ii) providing strategic guidance and recommendations to UGPE; and (iii) monitoring Project implementation. The Technical Project Steering Committee shall be led by the National Planning Directorate of the Ministry of Finance, with UGPE acting as its secretariat, and shall be composed of representatives of the Ministry of Education, Ministry of Family, Inclusion and Social Development, and Ministry of Infrastructure, Territorial Planning and Housing. The Technical Project Steering Committee members shall be appointed by the Vice-Prime Minister and Minister of Finance and Business Development.

B. Project Implementation Manual (PIM), Fund Procedures Manual, Family Accompaniment Manual and Productive Inclusion Manual

1. The Recipient shall carry out the Project in accordance with the requirements set forth in the PIM, which shall include detailed guidelines, methods and procedures for the implementation of the Project, including *inter alia*: (a) administration and coordination; (b) budget and budgetary control; (c) disbursement procedures and banking arrangements; (d) financial, procurement and accounting procedures; (e) internal control procedures; (f) accounting system and transaction records; (g) reporting requirements; (h) external audit and independent verification arrangements; (i) corruption and fraud mitigation measures; and (j) such other arrangements and procedures as shall be required for the effective implementation of the Project.

2. The Recipient shall carry out the Project in accordance with the Fund Procedures Manual, which shall include detailed guidelines, activities, procedures (including on financial management, as well as detailed procedures, eligibility, and selection criteria for Professional Training Grants), responsibilities, budgeting (costs and fees, if any), procurement, and reporting for the implementation of Part 2.1(b) of the Project.

3. The Recipient shall carry out the Project in accordance with the Family Accompaniment Manual, which shall include, *inter alia*, detailed procedures, eligibility and selection criteria for the Family Accompaniment intervention.

4. The Recipient shall carry out the Project in accordance with the Productive Inclusion Manual, which shall include, *inter alia*, detailed procedures, eligibility, selection criteria and flow of funds for the Productive Inclusion Intervention and Cash Transfers under Part 3.2(a), as applicable.

5. The Recipient shall carry out the Project in accordance with the Project Implementation Manual, the Fund Procedures Manual, the Family Accompaniment Manual and the Productive Inclusion Manual, as applicable, and except as the Association shall otherwise agree, the Recipient shall not assign, amend, abrogate, or waive these manuals or any provision thereof.

6. In the event of any conflict between the provisions of the Project Implementation Manual, the Fund Procedures Manual, the Family Accompaniment Manual and the Productive Inclusion Manual, and those of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

C. Annual Work Plans

1. Without limitation to the obligations set forth in Section I.B above, the Recipient shall carry out the Project in accordance with Annual Work Plans to be prepared and furnished to the Association no later than November 30 of each calendar year during the implementation of the Project (the first such Annual Work Plan being due one month after the Effective Date), and containing all activities proposed for inclusion in the Project for the next calendar year, including: (a) detailed timetables for the sequencing and implementation of proposed Project activities; (b) types of expenditures required for such activities and a proposed financing plan and sources of funding for such expenditures; and (c) any Operating Costs or Training that may be required under the Project.

2. The Recipient shall afford the Association a reasonable opportunity to exchange views on each such proposed Annual Work Plan; and, thereafter ensure that the Project is implemented with due diligence during said following calendar year in accordance with such Annual Work Plan as shall have been approved by the Association.

3. The Annual Work Plans may only be amended from time to time in consultation with, and after approval of, the Association. In case of any conflict between the terms of the Annual Work Plans and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

D. Professional Training Grants

1. For purposes of implementing Part 2.1(b), the Recipient shall:

(a) enter into an agreement with each Professional Training Grant Beneficiary (“Professional Training Grant Agreement”), on terms and conditions satisfactory to the Association, as set out in a form agreement to be appended to the PIM, setting forth, *inter alia*:

(i) the obligation of the Recipient to transfer an amount determined on the basis of criteria,

conditionality and targets set forth in the PIM to the relevant Professional Training Grant Beneficiary to finance the Professional Training Grants; and

(ii) the obligation of the relevant Professional Training Grant Beneficiary to: (A) provide the appropriate training to relevant beneficiaries, under terms and conditions acceptable to the Association and set forth in the PIM; (B) keep records of the funds provided, and progress reports including specifically achievement of set targets and milestones; and (C) comply with the provisions of the PIM and the Anti-Corruption Guidelines;

(b) exercise its rights and carry out its obligations under each Professional Training Grant Agreement in such a manner as to protect the interests of the Recipient and the Association and to accomplish the purposes of the Financing.

2. Except as the Recipient and the Association may otherwise agree in writing, the Recipient shall not abrogate, amend, suspend, terminate, waive or otherwise fail to enforce any Professional Training Grant Agreement or any provision thereof.

3. In case of any conflict between the terms of the Professional Training Grant Agreement and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

E. Cash Transfers

1. The Recipient shall provide Cash Transfers to eligible poor beneficiaries selected in accordance with the criteria set forth in the Productive Inclusion Manual, in an amount acceptable to the Association.

2. The Recipient shall keep records of the Cash Transfers disbursed and provide periodic reports to the Association on the implementation of this activity, as part of the Project Reports, or as requested from time to time by the Association.

F. Cooperation Agreement

1. To facilitate the carrying out of the Project, the Recipient shall, enter into a Cooperation Agreement with the Fund, and thereafter maintain said Cooperation Agreement during the implementation of the Project, on terms and conditions acceptable to the Association, including, *inter alia*: the Recipient’s obligation to make parts of the proceeds of the Financing allocated to Category (2) available to the Fund in order to assist the Recipient in the carrying out of the Project in accordance with the Anti-Corruption Guidelines, the Procurement Regulations, the environmental and social instruments and the Fund Procedures Manual.

2. The Recipient shall exercise its rights or carry out its obligations under the Cooperation Agreement in such manner as to protect the interests of the Recipient and the Association and to accomplish the purposes of the Financing. Except as the Association shall otherwise agree, the Recipient shall not assign, amend, abrogate, waive, terminate or fail to enforce the Cooperation Agreement, or any of its provisions.

G. Environmental and Social Standards

1. The Recipient shall carry-out the Project in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Association.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Recipient shall implement the Project in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan

“ESCP”), in a manner acceptable to the Association. To this end, the Recipient shall ensure that:

- (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;
- (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;
- (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and
- (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Association shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

4. The Recipient shall ensure that:

- (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Association through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Association, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Association, setting out, inter alia: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and
- (b) the Association is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

5. The Recipient shall establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Association.

6. The Recipient shall ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors, subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

H. Contingent Emergency Response

1. In order to ensure the proper implementation of contingent emergency response activities under Part 5 of the Project (“Emergency Response Part”), the Recipient shall:

- (a) prepare and furnish to the Association for its review and approval, a Contingency Emergency Response Manual (“CER Manual”) which shall set forth detailed implementation arrangements for the Emergency Response Part, including: (i) any additional institutional structures or arrangements for coordinating and implementing the Emergency Response Part; (ii) specific activities which may be included in the Emergency Response Part, Eligible Expenditures required therefor (“Emergency Expenditures”), and any procedures for such inclusion; (iii) financial management arrangements for the Emergency Response Part; (iv) procurement methods and procedures for the Emergency Response Part; (v) documentation required for withdrawals of Emergency Expenditures; (vi) environmental and social management arrangements and instruments for the Emergency Response Part adopted in accordance with the Environmental and Social Standards of Section I.G of this Schedule 2; and (vii) any other arrangements necessary to ensure proper coordination and implementation of the Emergency Response Part;
- (b) afford the Association a reasonable opportunity to review the proposed CER Manual;
- (c) promptly adopt the CER Manual for the Emergency Response Part as shall have been approved by the Association and integrate it as an annex to the Project Implementation Manual;
- (d) ensure that the Emergency Response Part is carried out in accordance with the CER Manual; provided, however, that in the event of any inconsistency between the provisions of the CER Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail; and
- (e) not amend, suspend, abrogate, repeal or waive any provision of the CER Manual without the prior written approval by the Association.

2. The Recipient shall, throughout the implementation of the Emergency Response Part, maintain the institutional structures and arrangements established in accordance with the CER Manual, with adequate staff and resources satisfactory to the Association.

3. The Recipient shall undertake no activities under the Emergency Response Part unless and until the following conditions have been met in respect of said activities:

- (a) the Recipient has determined that an Eligible Crisis or Emergency has occurred, has furnished to the Association a request to include said activities in the Emergency Response Part in order to respond to said Eligible Crisis or Emergency, and the Association has agreed with such determination, accepted said request and notified the Recipient thereof; and
- (b) the Recipient has ensured the preparation and disclosure of all environmental and social instruments as may be required for said activities in accordance with the CER Manual, the Association has approved all said instruments, and the Recipient has ensured the implementation of any actions which are required to be taken under said instruments.

Section II.

Project Monitoring, Reporting and Evaluation

The Recipient shall furnish to the Association each Project Report not later than forty five (45) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III.

Withdrawal of the Proceeds of the Financing

A. General

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Recipient may withdraw the proceeds of the Financing to finance Eligible Expenditures; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Credit Allocated (expressed in SDR)	Percentage of Expenditures to be Financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods, non-consulting services, consulting services, Training and Operating Costs under Part 1 of the Project	5,000,000	100%
(2) Goods, non-consulting services, consulting services, Professional Training Grants, Training and Operating Costs under Part 2 of the Project	3,800,000	100%
(3) Goods, non-consulting services, consulting services, Cash Transfers, Training and Operating Costs under Part 3, of the Project, except for Part 3.3	5,500,000	100%
(4) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Training and Operating Costs under Part 3.3 of the Project	4,100,000	100%
(5) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Training and Operating Costs under Part 4 of the Project	300,000	100%
(6) Emergency Expenditures under Part 5 of the Project (CER Part)	0	100%
TOTAL AMOUNT	18,700,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made:

- (a) for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate

amount not to exceed \$1,000,000 may be made for payments made prior to this date but on or after March 1, 2022, for Eligible Expenditures under Categories (1), (3) and (5); or

- (b) under Category 4 until the Recipient has: (i) adopted the Housing Manual and; (ii) provided evidence that selected households identified to benefit from activities financed under Part 3.3 of the Project, belong to the two poorest quintiles in the CSU, all in form and substance satisfactory to the Association.
- (c) for Emergency Expenditures under Category (6), unless and until the Association is satisfied, and notified the Recipient of its satisfaction, that all of the following conditions have been met in respect of said expenditures:
 - (i) the Recipient has determined that an Eligible Crisis or Emergency has occurred, has furnished to the Association a request to include the proposed activities in the Emergency Response Part in order to respond to said crisis or emergency, and the Association has agreed with such determination, accepted said request and notified the Recipient thereof;
 - (ii) the Recipient has ensured that all environmental and social instruments required for said activities have been prepared and disclosed, and the Recipient has ensured that any actions which are required to be taken under said instruments have been implemented, all in accordance with the provisions of Section I.H.3(b) of this Schedule;
 - (iii) the entities in charge of coordinating and implementing the Emergency Response Part have adequate staff and resources, in accordance with the provisions of Section I.H.2 of this Schedule, for the purposes of said activities; and
 - (iv) the Recipient has adopted the CER Manual, in form and substance acceptable to the Association, and the provisions of the CER Manual remain in accordance with the provisions of Section I.H.1(a) of this Schedule so as to be appropriate for the inclusion and implementation of said activities under the Emergency Response Part.

2. The Closing Date is March 31, 2027.

SCHEDULE 3

Repayment Schedule

Date Payment Due	Principal Amount of the Credit repayable (expressed as a percentage)*
On each may 15 and november 15	
commencing may 15, 2032 to and including november 15, 2041	1%
commencing may 15, 2042 to and including november 15, 2061	2%

* The percentages represent the percentage of the principal amount of the Credit to be repaid, except as the Association may otherwise specify pursuant to Section 3.05 (b) of the General Conditions.

APPENDIX

Definitions

1. “Annual Work Plan” or “Annual Work Plans” means any or all work plans prepared annually by the UGPE in accordance with the provisions of Section I.C of Schedule 2 to this Agreement, as further detailed in the PIM and as approved by the Association.

2. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 5 of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

3. “Cash Transfers” means financial resources allocated from time to time to Category (3) which shall be disbursed to selected beneficiaries under eligibility criteria, conditions and terms described in the PIM under Part 3.2(a) of the Project.

4. “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

5. “CSU” means *Cadastro Social Único* which is a social registry established and operating pursuant to Decree No.7/2018 of September 20, 2018.

6. “Contingency Emergency Response Manual” and the acronym “CER Manual” means the manual referred to in Section I.H.1(a) of Schedule 2 to this Agreement, to be adopted by the Recipient for the Emergency Response Part (Part 5) in form and substance satisfactory to the Association.

7. “Cooperation Agreement” means the agreement referred to in Section I.F of Schedule 2 to this Agreement.

8. “CSU” means *Cadastro Social Unico*, which is a database containing a record of the most vulnerable families in Cabo Verde.

9. “DGE” means *Direção Geral do Emprego*, the General Directorate for Employment within the Ministry of Finance which has the overall responsibility for overseeing all professional training activities under the Project.

10. “Eligible Crisis or Emergency” means an event that has caused, or is likely to imminently cause, a major adverse economic and/or social impact to the Recipient, associated with a natural or man-made crisis or disaster.

11. “Emergency Expenditure” means any of the eligible expenditures set forth in the CER Manual in accordance with the provisions of Section I.H.1(a)(ii) of Schedule 2 to this Agreement and required for the Emergency Response Part.

12. “Emergency Response Part” means Part 5 of the Project, as further described in Section I.H of Schedule 2 to this Agreement.

13. “Environmental and Social Commitment Plan” or “ESCP” means the environmental and social commitment plan for the Project, dated February 24 2022, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Recipient shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.

14. “Environmental and Social Standards” or “ESSs” means, collectively: (i) “Environmental and Social Standard

1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts”; (ii) “Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions”; (iii) “Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management”; (iv) “Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety”; (v) “Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement”; (vi) “Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources”; (vii) “Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities”; (viii) “Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage”; (ix) “Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries”; (x) “Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure”; effective on October 1, 2018, as published by the Association.

15. “ESMF” means the environmental and social management framework to be prepared and adopted by the Recipient, and deemed satisfactory to the Association, setting out the principles, rules, guidelines and procedures to screen and assess the potential adverse environmental and social risks and impacts (including health and safety issues) of Project activities, including the risks of gender-based violence and sexual exploitation and abuse, adopt measures to avoid, reduce, mitigate or offset environmental and social adverse risks and impacts, including: the principles, organizational arrangements (including consultation, budget and disclosure); measures that endeavor to prevent and respond to gender-based violence, sexual exploitation and abuse, procedural, budget and institutional arrangements and actions needed to implement these measures, and information on the agency or agencies responsible for addressing the Project’s risks and impacts; as well as for the preparation of any environmental and social instruments referred to therein, as such framework may be amended by the Recipient from time to time, with the prior written agreement of the Association.

16. “Family Accompaniment” means a set of activities that forms part of the PISP through which MFIDS provides direct support to targeted beneficiaries for preparing and executing individualized Family Support Plans as spelled out in the Family Accompaniment Manual, which may be amended from time to time with the agreement of the Association.

17. “Family Accompaniment Manual” means the manual referred to in Section I.B.3 of Schedule 2 to this Agreement, as the same may be amended from time to time with the approval of the Association.

18. “Family Support Plans” means plans prepared by the Recipient for the Family Accompaniment activities, identifying key constraints and challenges and concrete proposals to address them.

19. “FPEF” or “Fund” means *Fundo de Promoção do Emprego e da Formação*, a fund without legal personality (“*fundo autónomo*”) within the Recipient’s Ministry of Finance, established pursuant to Regulatory Decree No. 4/2012, published in the Recipient’s Official Gazette dated February 29, 2012, and its restructured successor thereto, regulated by Law 109/VIII/2016 establishing the legal framework of autonomous funds, published in the Recipient’s Official Gazette I Series, No. 5, dated January 28, 2016.

20. “Fund Procedures Manual” means the manual referred to in Section I.B.2 of Schedule 2 to this Agreement, as the same may be amended from time to time with the approval of the Association.

21. “General Conditions” means the “International Development Association General Conditions for IDA Financing, Investment Project Financing”, dated December 14, 2018 (revised on August 1, 2020, April 1, 2021, and January 1, 2022).

22. “Housing Manual” means the manual to be adopted by the Recipient which shall include procedures, eligibility, and selection criteria for households benefitting from activities under Part 3.3 of the Project.

23. “Labor Market Observatory” is the Recipient’s entity for investigation, diagnosis, prevention, anticipation and solution of problems related to employment, qualifications, professional training, established pursuant to Law No. 89/IX/2020, dated May 7, 2020.

24. “LMP” means the labor management procedures to be prepared and adopted by the Recipient, and deemed satisfactory to the Association, identifying labor requirements and setting out the procedures for addressing labor conditions and risks associated with the Project activities, which is intended to help the Project identify the resources necessary to address Project labor issues. The LMP is enshrined within the context of the World Bank Environmental and Social Standards (ESS) 2: Labor and Working Conditions.

25. “MFIDS” or “Ministry of Family, Inclusion and Social Development” means *Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social*, the Recipient’s ministry in charge of family, inclusion and social development, or any successor thereto acceptable by the Association; and “Minister of Family, Inclusion and Social Development” means the official heading such ministry.

26. “Ministry of Education” means the Recipient’s ministry in charge of education, or any successor thereto acceptable by the Association; and “Minister of Education” means the official heading such ministry.

27. “Ministry of Finance” means the Recipient’s ministry in charge of finance, or any successor thereto acceptable by the Association; and “Minister of Finance” means the official heading such ministry.

28. “Ministry of Infrastructure, Territorial Planning and Housing” means the Recipient’s ministry in charge of infrastructure, territorial planning and housing, or any successor thereto acceptable by the Association; and “Minister of Infrastructure, Territorial Planning and Housing” means the official heading such ministry.

29. “MIS” means the management information system for the Productive Inclusion Intervention.

30. “National Directorate of Education” means the directorate within the Ministry of Education, responsible for overseeing curriculum, teacher training, and student assessment.

31. “National Planning Directorate” means the directorate within the Ministry of Finance, responsible for designing the national development planning strategy.

32. “Operating Costs” means reasonable and necessary incremental expenses incurred on account of Project implementation, including office supplies, vehicle rental, operation and maintenance, insurance costs, bank charges, office administration and rental costs, utilities, travel, *per diem* and supervision costs and salaries of locally contracted employees (excluding salaries of the Recipient’s civil service staff), all as approved by the Association.

33. “PASEC” means *Programme d’analyse des systèmes éducatifs de la confemen* and is a Program for the Analysis of Education Systems implementing evaluations aimed at reporting on the performance of the education systems in member countries.

34. “PIM” or “Project Implementation Manual” means the manual referred to in Section I.B.1 of Schedule 2 to this Agreement, as the same may be amended from time to time with the approval of the Association.

35. “PISP” means *Programa da Inclusão Social e Produtiva*, the Recipient’s social and productive inclusion program, which consists of the Family Accompaniment Intervention and the Productive Inclusion Intervention.

36. “Productive Inclusion Intervention” means a set of activities that forms part of the PISP and aims to help targeted households become more resilient (including to climate-related and other types of shocks), employable and self-sufficient, through the provision of training to improve their businesses and assisting in the creation of new productive activities as spelled out in the Productive Inclusion Manual, which may be amended from time to time with the agreement of the Association.

37. “Productive Inclusion Manual” means the manual referred to in Section I.B.4 of Schedule 2 to this Agreement, as the same may be amended from time to time with the approval of the Association.

38. “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated November 2020.

39. “Professional Training Grants” means grants awarded to public and private training providers to support the elaboration and delivery of training programs for priority job profiles, covering costs related to small equipment, consumable and consultancy services, for purposes of Part 2.1 (b) of the Project.

40. “Professional Training Grant Agreement” means an agreement to be entered between the Recipient and a selected Professional Training Grant Beneficiary, pursuant to Section I.D of Schedule 2 to this Agreement.

41. “Professional Training Grant Beneficiary” means any beneficiary of a Professional Training Grant.

42. “Project Steering Committee” means the committee to be established by the Recipient, referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 to this Agreement.

43. “RPF” means the Resettlement Policy Framework prepared for the Project.

44. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Recipient and the Association signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Financing Agreement” in the General Conditions.

45. “TEACH” means a new classroom observation tool developed by the Association to improve the design of teacher training programs, particularly in lower middle-income countries.

46. “Technical Project Steering Committee” means the committee to be established by the Recipient, referred to in Section I.A.3 of Schedule 2 to this Agreement.

47. “Training” means expenditures incurred by the Recipient in connection with carrying out training activities under the Project (excluding consulting services), including travel costs and per diem for local trainees, study tours, workshops, conferences, rental of facilities and equipment, and training materials and related supplies.

48. “UGPE” means *Unidade de Gestao de Projetos Especiais*, a unit established within the Ministry of Finance pursuant to *Resolucao* 81/2017 of July 28, 2017, and referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement.

49. “Vice-Prime Minister and Minister of Finance and Business Development” means the Recipient’s minister responsible for finance and business development, or any successor thereto acceptable by the Association.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 5 de maio de 2022. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva e Olavo Avelino Garcia Correia*.

Decreto-lei nº 15/2022

de 12 de maio

As tecnologias de informação e comunicação (TIC) constituem uma oportunidade para o desenvolvimento económico-social sustentável do País. Por isso, o setor das TIC é parte fundamental da estratégia de inovação, de criação de emprego e de atração e desenvolvimento de talento e tecnologia.

O programa do Governo da X Legislatura propõe transformar Cabo Verde num “*Cyber Island*” e, no mesmo sentido, o Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS) propõe transformar Cabo Verde num “país plataforma”, capaz de fazer crescer em Cabo Verde uma “economia de circulação”, aberta ao mundo e plenamente inserida no Sistema Económico Mundial (SEM).

Tendo em vista aprofundar a promoção e desenvolvimento da Economia Digital (ED) e na implementação das TIC, o País está a fazer uma forte aposta na Estratégia Digital de Cabo Verde que irá permitir grandes ganhos e impactos ao nível de reforço da cidadania, transparência, eficiência, desenvolvimento socioeconómico, de melhoria do ambiente de negócio, da competitividade, bem-estar social e felicidade das populações, com a reputação de Cabo Verde.

A Estratégia Digital de Cabo Verde assenta em três eixos de atuação, alinhados com a visão de transformação de Cabo Verde num *HUB* Regional das TIC, que inclui: (i) a expansão da infraestrutura de conectividade; (ii) a melhoria da capacitação; e (iii) a disponibilização de serviços digitais através do mercado regional.

A Zona Económica Especial para Tecnologias (ZEET) é o local de referência e de ação de toda a Estratégia Digital de Cabo Verde, congregando interesses dos setores e potenciando as vantagens competitivas na criação do ecossistema Mercado–Empresas–Emprego–Capacitação.

A ZEET comporta a universalidade de facto do Parque Tecnológico Arquipélago Digital de Cabo Verde.

Relevante papel é reservado ao setor privado, no sentido da sua participação ativa na dinamização da zona económica através da instalação de empresas, realização de negócios, tirando vantagens das condições oferecidas na zona. A zona tecnológica terá de captar o interesse do mercado regional e internacional e dos investimentos direto estrangeiros de modo a contribuir para o seu crescimento, consolidação, credibilização internacional e para a agilização da transferência do conhecimento e rendimento para o país.

Com efeito, a ZEET pretende criar as condições necessárias para aceleração dos investimentos e da implementação desta Estratégia Digital de Cabo Verde, no Parque Tecnológico Arquipélago Digital, envidando todos os esforços de mobilização das parcerias nacionais, regionais e internacionais de referência no setor das TIC para a concretização de todas as iniciativas de investimentos e dos programas desenvolvimentos, nomeadamente o projeto de Parque Tecnológico de Cabo Verde.

As ZEET situadas no Parque Tecnológico Arquipélago Digital, e que abrange as zonas contíguas de imobiliária tecnológicas de “*Castelon Vale*” na Praia e do “*Julion Vale*” em Mindelo beneficiarão de incentivos fiscais, nomeadamente ao nível de impostos a pessoas coletivas, de impostos em relação ao Imposto sobre o Valor Acrescentado, de impostos aduaneiro, salvaguardando os compromissos ao nível de cumprimento das regras fiscais internacionais.

As ZEET são criadas no respeito das melhores práticas internacionais, que incluem zonas baseadas em conhecimento, certificadas e prontas para a tecnologia e

a inovação de empresas empreendedoras, promotoras de pequenas e médias empresas e de zonas inovadoras, de sustentabilidade ambientalmente amigáveis, boas para o trabalho decente e socialmente responsáveis.

Procura-se, igualmente, um justo equilíbrio entre os objetivos do desenvolvimento do País, sem colocar em causa as questões fundamentais de sustentabilidade fiscais já alcançados nesta matéria.

Em suma, pretende-se desenvolver e alcançar um setor das TIC de referência internacional, vocacionado para a exportação e crescimento económico do país, que promova a sociedade de informação e conhecimento, a eficiência e a competitividade do País.

A diáspora Cabo-verdiana tem um papel fundamental no desenvolvimento do país, contribuindo civicamente, financeiramente e politicamente. Assim, a criação da ZEET irá favorecer e incentivar a participação da diáspora Cabo-verdiana, enquanto experiências relevantes em áreas como das TIC, na criação e desenvolvimento do mercado das TIC no País, através de incentivos ao investimentos e o regresso à terra natal para se desenvolver iniciativas concretas no mercado das TIC, a constituição de empresas principiantes (*startups*) de base tecnológica que atuem nas áreas de *software*, *hardware* e serviços de TIC, ou que se proponham a utilizar as tecnologias como elemento do seu esforço de inovação, desenvolvimento de novas tecnologias e o crescimento económico, com a inclusão digital e coesão social.

Assim,

Ao abrigo da Lei n.º 91/IX/2020, de 19 de junho, que estabelece as bases do regime jurídico da criação, organização, desenvolvimento e funcionamento das Zonas Económicas Especiais; e

No uso da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma cria e regulamenta a Zona Económica Especial para Tecnologias, abreviadamente designada ZEET, definindo as regras de instalação e de funcionamento dos operadores económicos instalados na zona e o respetivo regime fiscal, aduaneiro e outros aplicáveis.

Artigo 2º

Definição

A ZEET é um espaço económico especial, geograficamente delimitado numa ilha ou várias ilhas, para desenvolvimento de atividades de natureza económica e tecnológica.

Artigo 3º

Delimitação da ZEET

A ZEET fica situada no Parque Tecnológico Arquipélago Digital e abrange ainda as zonas contíguas de imobiliária tecnológicas de “*Castelon Vale*” na Praia e do “*Julion Vale*” em Mindelo, conforme os anexos I e II ao presente ao diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 4º

Sede

A sede da ZEET é na Cidade da Praia, no Parque Tecnológico, na localidade de Achada Grande.

Artigo 5º

Atribuições e natureza das atividades

1- A ZEET constitui o centro de toda a estratégia digital de Cabo Verde, congregando interesses dos setores e potenciando as vantagens competitivas na criação do ecossistema Mercado–Empresas–Emprego–Capacitação.

2- ZEET destina-se a acolher empresas de base tecnológico que pretendem aproveitar o ecossistema de Mercado, abrangendo a universalidade de facto previsto no diploma que cria o Parque Tecnológico Arquipélago Digital.

3- As empresas de base tecnológico que operam na ZEET desenvolvem as atividades que preenchem os seguintes requisitos:

- a) A capacidade ou alto potencial de criação da riqueza, valor agregado e de empregos, particularmente no segmento jovem;
- b) O potencial ao nível de exportação, particularmente na sub-região africana;
- c) O potencial ao nível de promoção da cultura de inovação, de fomento da criatividade e da competitividade no ecossistema do parque tecnológico;
- d) A capacidade de gerar o fluxo de conhecimento, investigação e desenvolvimento tecnológico, nomeadamente através de processos criativos e colaborativos, em ambientes favoráveis de incubação, integração nas redes de *cluster* digital e processos de *spin-off*;
- e) A capacidade de desenvolvimento de produtos e serviços digitais, suportados por processos fiáveis de pesquisa e desenvolvimento de inovação, contribuindo para a criação de um parque de ativos digitais de propriedade intelectual nacional; e
- f) A capacidade e infraestrutura para incubar até dez *startups* ao ano, em Programas de Investimentos e Desenvolvimento, garantindo nomeadamente condições para executar Projetos de Investigação e Desenvolvimento, Infraestruturas computacionais, Conectividade segura, Instrumentos para Gestão, Mentoria e acompanhamento.

4- Ficam ainda autorizadas a operar na ZEET as empresas que exerçam as atividades tecnológicas no Centro Internacional de Negócios (CIN), nos termos definidos no Decreto-Legislativo n.º 1/2011, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 38/2013, de 2 de outubro, Decreto-lei n.º 57/2017, de 6 de dezembro, e Decreto-lei n.º 27/2019, de 18 de junho, em conformidade com os acordos e tratados internacionais a que a República de Cabo Verde esteja vinculada.

Artigo 6º

Procedimento

1- O tratamento de processos e atribuição de estatutos de instalação e funcionamento na ZEET devem ser efetuados junto do Balcão Único (BU) da ZEET, através de canais preferencialmente digitais.

2- Através do BU da ZEET são disponibilizados, em formato preferencialmente eletrónico, todos os formulários com os elementos necessários à atribuição da licença para o funcionamento na ZEET.

3- O atendimento deve ser bilingue, português e inglês, disponibilizando um pacote específico de informações para atrair empresas que pretendam operar na ZEET, eliminando barreiras linguísticas e procedimentais, orientando os empreendedores para os apoios, benefícios e incentivos concedidos, atuando de forma célere, simples e eficiente.

4- A atribuição de licença para o funcionamento na ZEET fica condicionada à emissão das restantes licenças de exercício de atividade dos respetivos setores, ficando aquela sem efeito se estas últimas forem recusadas.

5- O BU da ZEET faz acordos a níveis dos serviços com os diferentes setores implicados, de forma a garantir a integração do atendimento para empreendedores nacionais e estrangeiro.

6- Para o início das atividades na ZEET, as empresas candidatas devem, especialmente, apresentar informações de instrução de processo, designadamente:

- a) Indicação do nome e o contacto da pessoa responsável pela implementação do Projeto;
- b) Apresentação do Número de Identificação Fiscal (NIF) e a certidão de registo comercial da empresa e comprovativo da sua publicação no Boletim Oficial;
- c) O comprovativo da regularidade da situação fiscal junto da Administração Fiscal e perante o Instituto Nacional de Previdência Social;
- d) O comprovativo da contabilidade organizada;
- e) O *Layout* Geral de Implantação, especificando as áreas cobertas e não cobertas;
- f) A previsão de consumo de água e de energia elétrica;
- g) O cronograma de Execução das Obras de Construção Civil, instalação de equipamentos e início das atividades;
- h) A relação de equipamentos (origem e geração da tecnologia);
- i) A relação da matéria-prima e materiais subsidiários (origem);
- j) O estudo de viabilidade económica e financeira, devendo conter os objetivos gerais do projeto, mapa de recursos humanos, estudo de mercado, investimento total, o mapa de produção e receitas para os cinco anos, o mapa de origem e aplicação de fundos, demonstração de resultados e balanço patrimonial para cinco anos; e
- k) Estudo de impacto ambiental e projeto executivo de construção civil (a posterior).

7- O pedido deve ser apresentado por canais preferencialmente eletrónicos, para a análise e decisão sobre a admissibilidade de acesso da entidade promotora.

8- Para aprovação da proposta do investimento a ser realizado na ZEET são devidos pela entidade promotora, emolumentos no montante correspondente a 1% do valor da referida proposta.

9- As propostas e os projetos de regime especial das pequenas e médias empresas (REMPE) ficam isentas do montante previsto no número anterior.

Artigo 7º

Superintendência da ZEET

1- A superintendência da ZEET é exercida pelo Primeiro-Ministro.

2- Os poderes de superintendência podem ser delegados.

Artigo 8º

Organização e administração da ZEET

1- A ZEET é gerida por um Conselho de Gestão, integrado por três membros, sendo um Presidente, todos nomeados por Resolução do Conselho de Ministros.

2- O Conselho de Gestão é uma entidade pública empresarial com a autonomia administrativa e financeira.

3- Para efeitos de controlo financeiro e prestação de contas, funciona um fiscal único junto do Conselho de Gestão.

4- Junto do ZEET funciona um BU, responsável pelo tratamento de processos e atribuição de estatutos de instalação e funcionamento na ZEET.

5- O Conselho de Gestão da ZEET, no desempenho da sua missão, articula e colabora, especialmente, com o Conselho de Administração da *Techpark CV, S.A.*, a Direção-Geral das Telecomunicações e Economia Digital (DGTED) e a Direção Nacional de Receitas do Estado (DNRE).

Artigo 9º

Princípios de gestão

Na sua gestão económica e financeira à ZEET aplicam-se as regras legais e os princípios da boa gestão empresarial, por forma a assegurar a sua viabilidade económica e o equilíbrio financeiro.

Artigo 10º

Poderes especiais

Na prossecução das suas atribuições e tendo em conta a sua natureza especial, a ZEET detém, no âmbito do seu objeto, poderes de autoridade, bem como competência regulamentar própria.

Artigo 11º

Receitas

1- Constituem receitas da ZEET as taxas cobradas pela atribuição de licença de instalação, funcionamento ou outros serviços prestados na zona, bem como outras que por disposição legal venha ser atribuído à ZEET.

2- As taxas mencionadas no número anterior, quando criadas, devem ser nos termos do regime geral das taxas e contribuições financeiras a favor das entidades públicas, disciplinando as respetivas relações jurídico-tributárias.

CAPÍTULO II

INCENTIVOS FISCAIS, FINANCEIROS E SOCIAIS A INSTALAÇÃO DE EMPRESAS AUTORIZADAS NAS ZEET

Secção I

Incentivos fiscais e aduaneiros

Artigo 12º

Incentivos em sede do imposto sobre o rendimento

1- As empresas autorizadas a operar na ZEET beneficiam de uma taxa de 2,5 do Imposto sobre o Rendimento Pessoas Coletivas (IRPC), nos termos do Código de Benefícios Fiscais.

2- As pessoas singulares ou coletivas que participem no capital social de empresas licenciadas e em funcionamento na ZEET gozam de isenção de Imposto Sobre o Rendimento nos termos do n.º 13º do artigo 18º do Código dos Benefícios Fiscais.

Artigo 13º

Incentivos em sede do imposto sobre o valor acrescentado e imposto do selo

1- As empresas autorizadas a operar na ZEET gozam de isenção do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), nos termos do Código do IVA e do Imposto de Selo nas operações de contratação de financiamento para a realização de investimento, nos termos do artigo 20º do Código dos Benefícios Fiscais.

2- Entende-se por operações de contratação de financiamento todas as operações sujeitas ao Imposto de Selo que estejam inerentes ao processo de contratação de crédito.

Artigo 14º

Incentivos em sede do Imposto Único Sobre o Património

As operações sujeitas ao imposto único sobre o património podem beneficiar de isenção deste imposto desde que concedidos pelas autarquias municipais competentes, nos termos do Código dos Benefícios Fiscais.

Artigo 15º

Incentivos em sede aduaneira

1- As empresas autorizadas a operar na ZEET gozam de isenção de direitos na importação, nos termos do artigo 20º do Código de Benefícios Fiscais, dos seguintes bens:

a) Materiais e equipamentos previstos nas alíneas a), b) e d) do artigo 15º do Código dos Benefícios Fiscais; e

b) Isenção de direitos na importação de matérias-primas e subsidiárias, materiais e produtos acabados e semiacabados destinados a incorporação em produtos fabricados no âmbito de projetos industriais desde que estejam certificadas e inscritas no Cadastro Industrial, durante a fase de instalação, ampliação ou remodelação.

2- Não sendo concedida a isenção de direitos aduaneiros referida no número anterior, no momento da importação dos bens aí referidos, a DNRE deve proceder ao reembolso a que houver lugar, no prazo máximo de um ano a contar da data do pedido da empresa autorizada.

Secção II

Incentivos financeiros e outros

Artigo 16º

Incentivos financeiros e outros

1- As empresas autorizadas a operar na ZEET gozam de incentivos financeiros, de apoios na criação de competências e outros apoios institucionais previstos na Lei nº 70/VIII/2014, de 26 de agosto, alterada pelo Decreto-lei nº 12/2016, de 1 de março, Lei n.º 5/IX/2016, de 30 de dezembro, Lei n.º 20/IX/2018, de 30 de dezembro, Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro, e Lei n.º 86/IX/2020, de 28 de abril, que aprova o regime especial das micro e pequenas empresas (REMPE).

2- As empresas autorizadas a operar na ZEET gozam de isenção de emolumentos e outras imposições notariais na constituição e registo de empresas sob forma de sociedade comercial ou empresa em nome individual.

3- As empresas autorizadas gozam ainda da redução de 50% dos emolumentos devidos por atos notariais e de registo resultante da compra e venda de imóveis para as suas instalações.

Artigo 17º

Qualificação e certificação

As iniciativas da criação e desenvolvimento de *startups* das TIC, autorizadas a instalarem na ZEET, beneficiam dos incentivos existentes para a qualificação e certificação através dos programas e planos estratégicos em vigor, e da Plataforma de Estágio Profissional Empresarial e Intermediação desde que estejam enquadrados no Decreto-lei nº 4/2018, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações.

Artigo 18º

Banda Larga e Conectividade

As empresas autorizadas a operarem nas ZEET podem beneficiar de preços especiais e preferenciais para a banda larga e o 5G, nos termos que vierem a ser negociados com as concessionárias de telecomunicações.

Artigo 19º

SandBox Regulatório Cabo Verde

As empresas que operam na ZEET são elegíveis a beneficiar do quadro legal regulatório (*SandBox*), que garante um ambiente responsivo e favorável para testes de soluções disruptivas com base nas novas tecnologias de informação e comunicação, nomeadamente, 5G, *BlockChain*, *Cloud Computing*, entre outros.

Artigo 20º

Exclusividade de incentivos

Os projetos desenvolvidos pelas empresas autorizadas a operar na ZEET podem beneficiar, nos termos da lei vigente sobre a Convenção de Estabelecimento, do Estatuto de Mérito Diferenciado ou Estatuto de Investidor Emigrante ou de Benefícios Fiscais Contratuais, contudo os benefícios fiscais atribuídos não são cumuláveis, devendo o titular beneficiário optar pelo regime aplicável.

CAPÍTULO III

COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 21º

Dever de cooperação

A ZEET, a DGTED e o *Techpark CV*, S.A. cooperam mútua e estreitamente no planeamento, no desenvolvimento e na implementação da ZEET articulando-se permanentemente nos respetivos domínios de competência.

Artigo 22º

Aconselhamento legal e gestão

1- O Conselho de Gestão da ZEET, em articulação e colaboração, nomeadamente, com a DGTED, o *Techpark CV*, S.A., Pro-Empresa, a Pro-Capital, o Pro-Garante, o NOSI E. P.E e o Instituto do Emprego e Formação Profissional, através dos programas específicos existentes, presta todo o apoio necessário de aconselhamento legal, de gestão, de *marketing* e de acesso a mercados, com vista a participação das iniciativas da criação e desenvolvimento de *startups* das TIC na ZEET.

2- A Agência de Regulação Multisectorial Económica providencia todo o apoio necessário relativo ao aconselhamento legal das operações das empresas de Telecomunicações no país.

3- A Comissão Nacional de Proteção de Dados providencia o necessário aconselhamento quanto a legislação e às políticas em vigor em matéria de proteção de dados.

CAPÍTULO IV

OBRIGAÇÕES E FISCALIZAÇÃO

Artigo 23º

Princípio geral

Aqueles que se estabeleçam na ZEET devem obedecer às leis, regulamentos e normas vigentes em Cabo Verde, beneficiando do regime previsto no presente diploma e, subsidiariamente, dos que resultem da Lei n.º 91/IX/2020, de 19 de junho.

Artigo 24º

Obrigações

1- As empresas autorizadas a operarem na ZEET estão sujeitas as obrigações previstas nos diplomas fiscais em vigor, bem como as decorrentes do Regime do CIN em vigor.

2- Em tudo o que não estiver especificamente previsto neste diploma, designadamente em relação a preços de transferência, tributações autónomas, regras de liquidação e pagamento, são aplicáveis as regras gerais previstas no Código do IRPC.

3- O Governo pode adotar para alguma atividade deste setor um regime especial de determinação da matéria coletável, cujo desenvolvimento, quando for o caso, deve ser aprovado em diploma próprio.

4- As entidades gestoras da ZEET estão obrigada ao cumprimento das obrigações previstas no artigo 18º do Código de Benefícios Fiscais, bem como as decorrentes do diploma da sua criação.

Artigo 25º

Seguro de responsabilidade

Os operadores económicos devem celebrar e manter em vigor as apólices de seguro relativos aos ramos de responsabilidade civil e incêndio.

Artigo 26º

Fiscalização

As empresas autorizadas a operar na ZEET estão sujeitas a ações anuais de inspeção por parte da Administração Fiscal, a quem compete a fiscalização dos pressupostos e condições do seu regime fiscal, aplicando-se as sanções previstas no Regime Jurídico das Contraordenações Fiscais não Aduaneiras sempre que estes não se mostrem verificados.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º

Regime jurídico aplicável

A ZEET rege-se pelo presente diploma, pela Lei das Zonas Económicas Especiais e pelos diplomas que a desenvolverem e a complementarem, bem como, em tudo o que neles for omissos e não contrariar a sua natureza, pela Lei n.º 92/VIII/2015, de 13 de julho, e pelo regime geral das pessoas coletivas públicas.

Artigo 28º

Regime de pessoal

1- As relações de trabalho subordinado na ZEET regem-se pela Legislação Laboral vigente em Cabo Verde.

2- Por proposta da ZEET, o Governo pode estabelecer regimes laborais especiais, justificadamente adequados às especificidades do investimento, estabelecimento e atividade a ser desenvolvida na ZEET.

Artigo 29º

Normas subsidiárias

É aplicável em tudo que não estiver previsto neste diploma, o disposto no Decreto-Legislativo n.º 1/2011, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 38/2013, de 2 de outubro, Decreto-lei n.º 57/2017, de 6 de dezembro, e Decreto-lei n.º 27/2019 de 18 de junho.

Artigo 30º

Aplicação da lei

1- O presente diploma pode ser objeto de alterações resultantes de obrigações assumidas em acordos ou tratados internacionais a que a República de Cabo Verde esteja vinculada, sem que daí resulte encargos, responsabilidades ou obrigações para o Estado.

2- O período de vigência do regime previsto para a ZEET não pode ultrapassar o ano de 2030, independentemente do ano do registo das empresas na ZEET.

Artigo 31º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

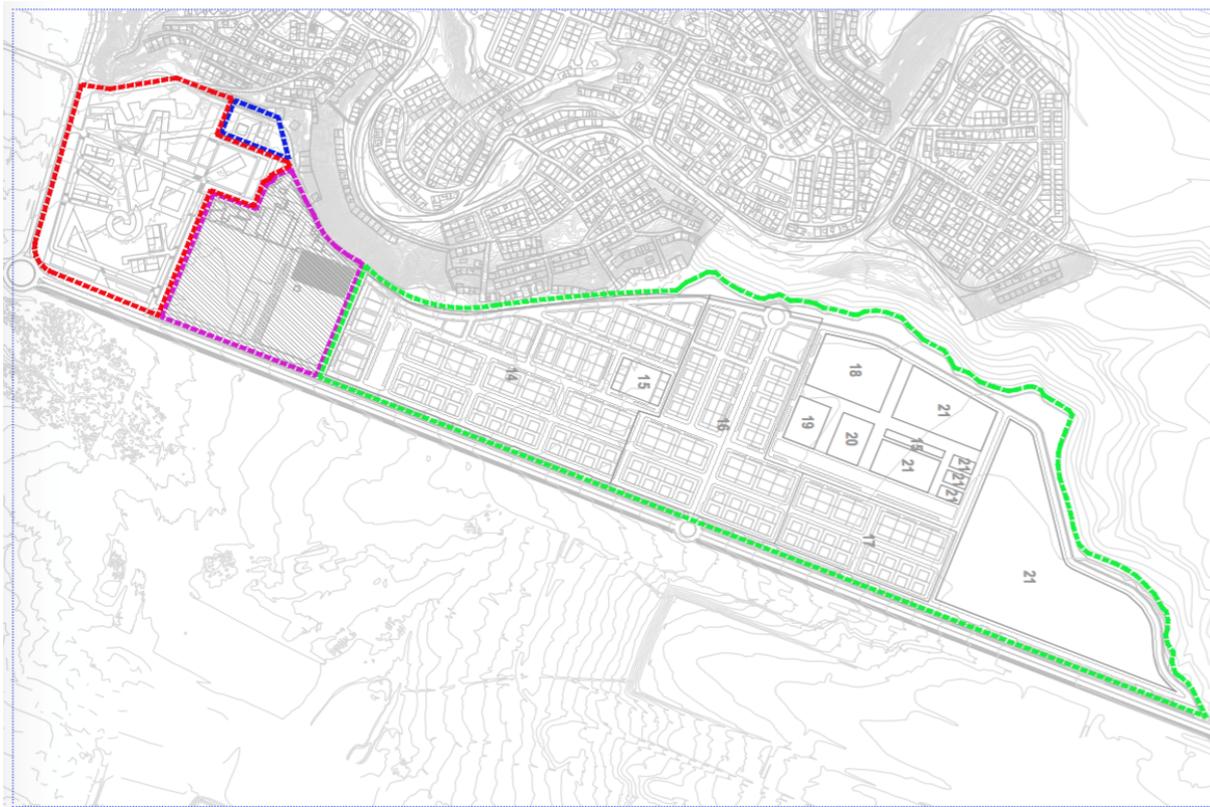
Aprovado em Conselho de Ministros, aos 31 de março de 2022. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Coreia e Silva* e *Olavo Avelino Garcia Correia*.

Promulgado em 9 de maio de 2022

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.

**ANEXO I
(A que se refere o artigo 3º)**



**ANEXO II
(A que se refere o artigo 3º)**



- | | | |
|--|--|--|
| 01 – Data Center
04 – Business Center | 02 – Incubation Center
05 – Training Center | 03 – Administrative Building
06 – Conference Center |
|--|--|--|

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 31 de março de 2022. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Coreia e Silva* e *Ólavo Avelino Garcia Correia*.

Resolução nº 53/2022

de 12 de maio

Considerando a Resolução nº 6/2020, de 7 de janeiro, que declara a situação de emergência hídrica no país, e estabelece as medidas de racionalização do uso da água e manda promover as boas práticas na gestão adequada dos recursos hídricos, em consequência das sucessivas secas que vem assolando o País nos últimos anos;

Considerando que a ilha de Santiago tem sido uma das mais afetadas pela escassez da água e reconhecendo a necessidade de completar e rentabilizar investimentos nos projetos de adução e distribuição de água anteriormente iniciados, mormente a mobilização de água para consumo humano em Santa Catarina, São Loureço dos Órgãos e São Salvador do Mundo, por forma a mitigar a situação de penúria de água nos referidos municípios e localidades;

Considerando o aproximar da época das chuvas e por se tratar de zonas rurais, há uma urgência imperiosa em se adiantar os trabalhos de conduta de adução e distribuição de água de Bolanha para Jungo (Santa Catarina) e São Salvador do Mundo e conduta de adução e distribuição de água em Montanha – São Lourenço dos Órgãos, antes da época da faina agrícola;

Considerando o propósito da empresa Águas de Santiago de implementar os projetos de adução e distribuição de água para o consumo humano em Santa Catarina, São Loureço dos Órgãos e São Salvador do Mundo, por forma a mitigar a situação de penúria de água nos referidos municípios e localidades, requereu o aval de Estado para obter um financiamento no valor de 191.117.330\$00 (cento e noventa e um milhões, cento e dezassete mil e trezentos e trinta escudos), junto da Caixa Económica de Cabo Verde.

O referido empréstimo será destinado a execução do Orçamento do Investimento a ser realizado na conduta de adução e distribuição de água nos municípios e nas localidades acima mencionados.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 5º, 7º, 8º e 16º do Decreto-lei nº 42/2018, de 29 de junho, que regula o regime de concessão dos avales do Estado; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval à Águas de Santiago, Empresa Pública Intermunicipal, S.A., no valor de 191.117.330\$00 (cento e noventa e um milhões, cento e dezassete mil e trezentos e trinta escudos), para garantir um empréstimo junto da Caixa Económica de Cabo Verde.

Artigo 2º

Condições

1. A amortização do crédito é feita no prazo de dez anos, em cento e vinte prestações mensais e consecutivas, pago pelo Fundo do Ambiente, com taxa de juro fixada em 5%.

2. O aval tem data de vencimento em cento e vinte e sete meses, em conformidade com o prazo de maturidade do empréstimo, sendo sete meses de utilização do crédito e cento e vinte meses para pagamento das prestações de crédito.

3. As demais condições de empréstimo são objeto do respetivo contrato assinado entre as partes.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 5 de maio de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

Resolução nº 54/2022

de 12 de maio

O Governo, através da Resolução nº 6/2020, de 7 de janeiro, declarou a situação de emergência hídrica no País, um instrumento legalmente instituído para permitir a agilização de medidas excecionais, que permitem assegurar a continuidade do abastecimento de público de água, isto tendo em conta os últimos anos consecutivos de seca no país e a redução drástica da disponibilidade de água nas reservas subterrâneas e da capacidade de mobilização e distribuição de água para o consumo doméstico e para agricultura irrigada.

Considerando a necessidade de reforçar o abastecimento de água na ilha de Santiago, e dar continuidade as mediadas adotadas para minimizar a escassez de água causada pela seca;

Considerando a urgência em completar e rentabilizar os projetos de adução e distribuição de água anteriormente iniciados, designadamente a mobilização de água para consumo humano em Santa Catarina, São Loureço dos Órgãos e São Salvador do Mundo, por forma a mitigar a situação de penúria de água nos referidos municípios e localidades;

Por serem zonas rurais e tendo em conta o aproximar das épocas das chuvas, há urgência imperiosa em se adiantar os trabalhos da conduta de adução e distribuição de água de Bolanha para Jungo (Santa Catarina) e São Salvador do Mundo e conduta de adução e distribuição de água em Montanha – São Lourenço dos Órgãos, antes da época da faina agrícola.

Nesta conformidade, torna-se necessário reprogramar e afetar as verbas inscritas no Fundo do Ambiente para amortização de crédito a ser contraído pela Águas de Santiago.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265 da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

Fica autorizado a reprogramação e afetação das verbas inscritas no Fundo do Ambiente para amortização de crédito a ser contraído pela Águas de Santiago, Empresa Pública Intermunicipal, S.A. (AdS), junto da Caixa Económica de Cabo Verde (CECV).

Artigo 2º

Finalidade

O crédito referido no artigo anterior destina-se ao financiamento dos trabalhos de Conduta de adução e distribuição de água na localidade de Bolanha para Jungo, Santa Catarina, e São Salvador do Mundo, no valor de 119.071.340\$00 (cento e dezanove milhões setenta e um mil trezentos e quarenta escudos) e na localidade de Montanha – São Lourenço dos Órgãos, no valor de 72.045.990\$00 (setenta e dois milhões e quarenta e cinco mil novecentos e noventa escudos), por forma a mitigar a situação de penúria de água.

Artigo 3º

Montante do crédito e condições

1. O montante do crédito autorizado no artigo 1º totaliza o valor de global de 191.117.330\$00 (cento e noventa e um milhões, cento e dezassete mil e trezentos e trinta escudos), acrescidos dos valores de juros e encargos bancários.

2. As prestações mensais e consecutivas são pagas pelo Fundo do Ambiente seis meses após o primeiro desembolso e estão enquadradas nos projetos de investimentos apresentados pela Administração Central.

Artigo 4º

Garantia

Fica o Ministério das Finanças, pela Direção-Geral do Tesouro, autorizado a conceder um aval do Estado à AdS, para a garantia do empréstimo junto da CECV, no valor mencionado no n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 5º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 5 de maio de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

Resolução nº 55/2022

de 12 de maio

Enquadrado nas festividades religiosas em honra à Nossa Senhora de Fátima, padroeira da Cidade de Assomada, que culmina com a tradicional missa de “13 de Maio”, que é celebrada com pompa e circunstância no Concelho e, afigura-se como uma das principais festas populares de romaria, anualmente, celebradas no Município.

Trata-se de um acontecimento marcado por um forte sentido de tradição religiosa, mas, também, repleto de atividades comemorativas a todos os níveis, com participação sempre massiva dos residentes e não residentes.

Assim, por forma a possibilitar a participação e o envolvimento da população nas celebrações alusivas à data;

Considerando a sua reconhecida importância e tradição;

Considerando, ainda, que essas celebrações contribuem fortemente para a dinamização religiosa, cultural e económica no citado Município; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Tolerância de ponto

É concedida tolerância de ponto aos funcionários e agentes do Estado e dos Institutos Públicos no Município de Santa Catarina, Ilha de Santiago, durante todo o dia 13 de maio de 2022.

Artigo 2.º

Exclusão

Não estão abrangidos pela tolerância de ponto a que se refere o artigo anterior, as Forças Armadas, a Polícia Nacional, a Polícia Judiciária, os Estabelecimentos de Saúde, os Guardas Prisionais e Vigilantes e os serviços que laborem em regime ininterrupto, cuja presença dos funcionários se torne imperiosa, os quais continuam a praticar os mesmos horários a que se encontram legalmente vinculados.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 12 de maio de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Portaria nº 20/2022**

de 12 de maio

O Serviço Social (SES) da Polícia Nacional (PN) visa contribuir para a valorização da classe profissional e para o fortalecimento do espírito são no seio da corporação, promovendo para esse fim um sistema de benefícios complementares às demais prestações garantidas pelo Estado, que reforce os mecanismos de proteção social ao pessoal policial e não policial da PN.

As suas atribuições exercem-se nos domínios da saúde, educação, cultura, habitação, caixa económica e mutualidade, abastecimentos, do convívio e da recreação e de outros afins e materializam-se nos termos do regulamento das prestações sociais.

Assim, visando dar melhor suporte ao funcionamento do Serviço e reforçar a sua atuação, tendo sempre presente a necessidade de salvaguardar a sustentabilidade financeira do SES.

Visando garantir maior previsibilidade no acesso às prestações e o conhecimento pelos associados das situações, condições e critérios em que podem requerer os benefícios.

Ao abrigo do disposto no diploma de organização e funcionamento do SES, aprovado pela Portaria nº 19/2022 de 4 de maio.

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo nº 3 do artigo 264º da Constituição.

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Regulamento das Prestações Sociais do Serviço Social da Polícia Nacional, anexo à presente Portaria e da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Gabinete do Ministro da Administração Interna, aos 4 de maio de 2022. — O Ministro, *Paulo Rocha*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1º)

REGULAMENTO DAS PRESTAÇÕES SOCIAIS DO SERVIÇO SOCIAL DA POLÍCIA NACIONAL**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma regula a concessão das prestações sociais a que têm direito os beneficiários do Serviço Social (SES) da Polícia Nacional (PN), nos termos do respetivo diploma de organização e funcionamento.

Artigo 2º

Âmbito

1. Estabelece o regime de assistência médica e medicamentosa, das participações, da atribuição de subsídios, da concessão de empréstimos e demais benefícios, no quadro das atribuições e atividades do Serviço Social.

2. Fixa o valor das participações pagas aos beneficiários do SES, nas despesas com consultas, medicamentos, exames e tratamentos médicos, aparelhos, próteses e outros dispositivos de compensação.

Artigo 3º

Direitos dos beneficiários

Têm direito aos benefícios previstos nos termos do presente regulamento, os indivíduos que pelo diploma que estabelece a organização e funcionamento do Serviço Social, sejam considerados:

- a) Beneficiários-membros;
- b) Beneficiários-familiares;
- c) Beneficiários-extraordinários; ou
- d) Beneficiários-associados.

Artigo 4º

Concessão dos benefícios

1. Os benefícios têm por objetivo assegurar meios complementares de apoio aos inscritos, nas diferentes modalidades previstas neste regulamento.

2. A concessão dos benefícios processa-se mediante requerimento do interessado, dirigido ao Diretor do SES, acompanhado dos respetivos documentos comprovativos.

3. Constituem benefícios do SES:

- a) A assistência médica e medicamentosa e as participações;
- b) A assistência escolar a órfãos;
- c) A assistência materno-infantil;
- d) A assistência habitacional;
- e) A assistência na invalidez, desamparo e velhice;
- f) A assistência especial ou extraordinária;
- g) Os subsídios;
- h) Os empréstimos;
- i) Os decorrentes da atividade agropecuária; e
- j) Demais incentivos associados aos espaços de lazer e diversão.

Artigo 5º

Aquisição da qualidade de beneficiário

1. O momento de inscrição no SES, como beneficiário-membro, é para os efeitos consignados no diploma de organização e funcionamento do Serviço Social, a data de admissão na Polícia Nacional, quer se trate de efetivo policial ou não policial.

2. Os beneficiários-familiares têm como data de admissão no SES a que for reconhecida aos respetivos beneficiários-membros, ainda que a situação de beneficiário esteja dependente de deferimento do requerimento.

3. No caso de beneficiários-extraordinários e associados, a data é fixada no despacho que deferir o requerimento de admissão.

4. A aquisição da qualidade de beneficiário-familiar ocorre após a aquisição dessa qualidade pelo respetivo beneficiário-membro.

Artigo 6º

Suspensão da qualidade de beneficiário

1. Implica na suspensão temporária da qualidade de beneficiário:

- a) A impossibilidade de realizar os descontos das contribuições devidas ao SES ou o seu não pagamento voluntário, por mais de 2 (dois) meses consecutivos ou interpolados, designadamente, em decorrência de licença sem vencimento ou da prestação de serviço em qualquer outra entidade do setor público, em regime de mobilidade; ou
- b) O cumprimento de pena disciplinar pelo beneficiário-membro, a partir de 60 (sessenta) dias de suspensão ou inatividade, enquanto se mantiver a punição.

2. Nas situações descritas nas alíneas anteriores, a suspensão temporária da qualidade de beneficiário, produz efeitos por período igual ao da suspensão das contribuições para o SES.

3. A suspensão temporária da qualidade de beneficiário-membro não se verifica, sempre que o beneficiário solicitar e comprovar o pagamento voluntário das contribuições devidas, nas circunstâncias previstas na alínea a) do número 1.

4. A suspensão temporária da qualidade de beneficiário-extraordinário ou associado não se verifica, sempre que o beneficiário comprovar o pagamento das contribuições devidas, nas circunstâncias previstas na alínea a) do número 1.

5. O disposto no número 3 não se aplica às circunstâncias previstas na alínea b) do número 1.

6. A suspensão temporária da qualidade de beneficiário não se verifica sempre o beneficiário se encontre em situação de incapacidade temporária para o trabalho, certificada pela Junta de Saúde ou pela Comissão de Verificação de Incapacidades e enquanto se mantiver essa situação.

7. A suspensão da qualidade de beneficiário-membro dá origem à imediata suspensão dos benefícios dos familiares a seu cargo.

Artigo 7º

Perda da qualidade de beneficiário

1. Implica na perda definitiva da qualidade de beneficiário-membro e do direito aos benefícios, a perda do vínculo com a Polícia Nacional, que resulte de demissão, na sequência de punição disciplinar ou de exoneração voluntária.

2. Implica na perda definitiva da qualidade de beneficiário-extraordinário ou associado e do direito aos benefícios, o não pagamento das contribuições devidas ao SES, durante 4 (quatro) meses consecutivos ou interpolados.

3. Os beneficiários-familiares perdem essa qualidade e o direito aos benefícios, logo que deixem de estar reunidos os pressupostos em que assenta o seu direito de ser beneficiário.

4. O beneficiário que em desconformidade com o diploma de organização e funcionamento do SES ou do presente regulamento e em violação dos deveres gerais inerentes a todos os beneficiários, dê destino ou uso diverso ao legalmente estabelecido aos benefícios, nomeadamente, para efeitos de assistência médica e medicamentosa, incorre na perda definitiva da qualidade de beneficiário e do direito aos benefícios, sem prejuízo de outras sanções penais e disciplinares que ao caso couberem.

5. O beneficiário que em desconformidade com o diploma de organização e funcionamento do SES ou do presente regulamento e em violação dos deveres gerais inerentes a todos os beneficiários, cometer ilícitos nos processos com vista ao acesso indevido aos benefícios,

designadamente falsas declarações, falsificações ou adulteração de documentos, incorre na perda definitiva da qualidade de beneficiário e do direito aos benefícios, sem prejuízo de outras sanções penais e disciplinares que ao caso couberem.

6. Os beneficiários que, por força da aplicação dos regulamentos, percam essa qualidade, devem proceder à devolução do cartão de beneficiário no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da imediata cessação dos direitos inerentes.

7. A perda definitiva da qualidade de beneficiário-membro determina a imediata cessação dos benefícios aos familiares a seu cargo e a perda da qualidade de beneficiário-familiar.

8. O disposto no número 1, relativo aos pedidos de exoneração voluntária, não se aplica sempre que o beneficiário solicitar nova inscrição, na qualidade de beneficiário-associado, no prazo de 3 (três) meses.

CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES

Artigo 8º.

Atividades

Para materializar as suas atribuições, o SES realiza atividades:

- a) De ação e proteção social;
- b) De natureza económica;
- c) De ação cultural, desportiva e convívio; e
- d) De cariz social e humanitário.

Secção I

Ação e proteção social

Artigo 9º.

Âmbito de proteção

No domínio da ação e proteção social, o SES presta assistência médica e medicamentosa, habitacional, familiar, escolar, materno-infantil, social e outras.

Artigo 10º.

Assistência médica e medicamentosa

1. A assistência médica e medicamentosa consiste no apoio nas despesas suportadas pelos beneficiários em caso de doença ou acidente, na aquisição de medicamentos e na realização de exames complementares, na parte não suportada pela segurança social.

2. Têm direito à assistência médica e medicamentosa os beneficiários do SES, nos termos do presente regulamento.

3. A assistência médica pode ser assegurada no quadro de acordos ou protocolos com profissionais e clínicas de saúde ou através da participação de despesas.

4. A assistência medicamentosa é assegurada, exclusivamente, através da participação de despesas.

5. A atribuição das participações verifica-se mediante apresentação de comprovativos, em nome do beneficiário, designadamente, receitas médicas e demais documentos emitidos por estabelecimentos de saúde públicos ou privados.

Artigo 11º.

Regime de participações

As participações efetivam-se de modo complementar ao sistema de previdência social, mediante reembolso dos valores efetivamente pagos pelos beneficiários, nos termos do presente regulamento.

Artigo 12º.

Assistência medicamentosa

1. A participação nas despesas com medicamentos é fixada no valor correspondente a 50% do remanescente do valor liquidado pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), mediante apresentação da receita médica e fatura participada.

2. A participação nas despesas com medicamentos não cobertos pelo INPS e que constem de lista nacional e façam parte dos grupos e subgrupos terapêuticos que integram os diferentes escalões de participação previstos em Portaria é fixada no valor correspondente a 50% do valor do recibo de pagamento, mediante apresentação da receita médica e dos documentos comprovativos dos valores efetivamente pagos.

3. A participação com medicamentos adquiridos no exterior é fixada no valor máximo de 10.000\$00 (dez mil escudos), correspondente a 25% do valor do recibo de pagamento, até ao limite anual de 70.000\$00 (setenta mil escudos), mediante apresentação de receita médica e dos documentos comprovativos dos valores efetivamente pagos.

Artigo 13º.

Consultas, exames e tratamentos

1. A participação nas despesas com consultas, exames ou tratamentos no país é fixada em 50% do valor do recibo, mediante apresentação dos documentos comprovativos dos valores efetivamente pagos, até ao limite de despesas de 20.000\$00 (vinte mil escudos), num ano.

2. A participação nas despesas com consultas, exames ou tratamentos no exterior é fixada em 25% do valor do recibo, mediante apresentação dos documentos comprovativos dos valores efetivamente pagos, até ao limite de despesas de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos), num ano.

Artigo 14º.

Ressonância magnética e tomografia computadorizada

1. A participação com a realização de exames de ressonância magnética e tomografia computadorizada (TAC) é fixada em 50% do remanescente do valor liquidado pelo INPS, até ao valor limite de despesas de 10.000\$00 (dez mil escudos), por cada fatura, mediante apresentação da receita médica e dos documentos comprovativos dos valores efetivamente pagos.

2. A participação nas despesas com a realização de exames de ressonância magnética e tomografia computadorizada (TAC), quando realizados fora da ilha de residência, é fixada no valor correspondente a 55% do valor do recibo de pagamento, até ao valor limite de despesas de 10.000\$00 (dez mil escudos), por cada fatura, mediante apresentação da receita médica e dos documentos comprovativos dos valores efetivamente pagos.

Artigo 15º.

Próteses e aparelhos dentários

A participação com próteses, tratamentos, aparelhos dentários é fixada em 50% do valor do recibo, mediante apresentação do orçamento do tratamento a efetuar e de documentos comprovativos dos valores efetivamente pagos, até ao limite de 30.000\$00 (trinta mil escudos) num ano.

Artigo 16º.

Aros e lentes

1. A participação nas despesas com aros e lentes graduadas é fixada em 50% do valor remanescente do total participado pelo INPS, mediante apresentação de receita médica e da credencial do INPS, até ao valor limite anual de 3.000\$00 (três mil escudos) para aros.

2. As trocas de aros e lentes graduadas são comparticipadas, nos termos do número anterior, mediante prescrição médica, nunca antes de 2 (dois) anos da data da aquisição de aros e um ano da data de aquisição de lentes e lentes graduadas.

Artigo 17º.

Aparelhos cardíacos, auditivos, ortopédicos e outros

A comparticipação nas despesas com aparelhos cardíacos, auditivos, ortopédicos e outros dispositivos de compensação é fixada em 50% do valor do recibo, mediante apresentação de documentos comprovativos dos valores efetivamente pagos, até ao valor limite de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos), num ano.

Artigo 18º.

Beneficiários não inscritos no INPS

Aos beneficiários do SES, não inscritos no INPS, é concedida a comparticipação nas despesas com consultas, medicamentos, exames, tratamentos, próteses, aparelhos e lentes, fixada em 50% do valor do recibo, mediante apresentação de comprovativo da não inscrição no INPS e dos valores efetivamente pagos, até ao valor limite de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos), num ano.

Artigo 19º.

Subsídios

Os subsídios consistem na atribuição de montantes pecuniários aos beneficiários, podendo ser atribuídos os seguintes:

- a) Subsídio de funeral;
- b) Subsídio de casamento;
- c) Subsídio de evacuação.

Artigo 20º.

Subsídio de funeral

1. O subsídio de funeral é fixado em 120.000\$00 (cento e vinte mil escudos) e é pago numa única prestação, pelo falecimento de qualquer beneficiário-membro, à pessoa que tomou a seu cargo a realização do funeral, mediante a apresentação do requerimento, acompanhado da respetiva certidão de óbito.

2. O subsídio de funeral é fixado em 120.000\$00 (cento e vinte mil escudos) e é pago numa única prestação, pelo falecimento de qualquer beneficiário extraordinário ou associado, à pessoa que tomou a seu cargo a realização do funeral, mediante a apresentação do requerimento, acompanhado da respetiva certidão de óbito.

3. O subsídio de funeral é fixado em 50.000\$00 (cinquenta mil escudos) e é pago ao beneficiário-membro numa única prestação, pelo falecimento de seu beneficiário-familiar, com idade superior a 10 (dez) anos, mediante apresentação do requerimento, acompanhado da respetiva certidão de óbito.

4. O subsídio de funeral é fixado em 30.000\$00 (trinta mil escudos) e é pago ao beneficiário-membro numa única prestação, pelo falecimento de seu beneficiário-familiar, com idade até 10 (dez) anos, incluindo os nados-mortos, mediante apresentação do requerimento, acompanhado da respetiva certidão de óbito.

Artigo 21º.

Subsídio de casamento ou de união de facto

1. O subsídio de casamento ou de união de facto é fixado em 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos) e é pago numa única prestação, ao beneficiário-membro, pelo seu casamento ou pelo reconhecimento oficial de união de facto, mediante a apresentação de requerimento, acompanhado da respetiva certidão.

2. O subsídio referido número anterior é pago uma única vez ao beneficiário-membro.

Artigo 22º.

Subsídio de evacuação

1. Em caso de evacuação do beneficiário-membro para tratamento no país, é-lhe atribuído um subsídio no valor de 20.000\$00 (vinte mil escudos), independentemente das condições de evacuação.

2. Em caso de evacuação do beneficiário-membro para tratamento no exterior, é-lhe atribuído um subsídio no valor de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos), independentemente das condições de evacuação.

3. Para atribuição dos subsídios referidos nos números anteriores, o beneficiário-membro deve apresentar documento comprovativo da autorização ou decisão de evacuação, emitida pelas autoridades de saúde competentes.

Artigo 23º.

Assistência escolar a órfãos

1. A assistência escolar visa a comparticipação nas despesas com escolas, jardins-de-infância, infantários, creches e lares académicos, na aquisição de livros e material escolar, dos órfãos de ambos os progenitores, cujo pai ou mãe seja beneficiário-membro na data do falecimento e que hajam adquirido a qualidade de beneficiários-familiares.

2. A assistência escolar visa, ainda, proporcionar o ingresso em estabelecimentos de ensino superior, bem assim como outros benefícios, aos filhos órfãos dos beneficiários-membros, através de protocolos assinados com universidades e instituições congéneres do SES.

3. A assistência escolar, atribuída nos termos dos números 1 e 2, assume a forma de subsídio especial, enquanto estudantes e até à maioridade, ou sendo maiores até aos 25 anos de idade para a frequência de curso superior, cujo montante mensal é fixado em 3.000\$00 (três mil escudos) e em 12.000\$00 (doze mil escudos), respetivamente, sem prejuízo de outras modalidades que venham a ser julgadas convenientes.

4. Para efeitos do número anterior, a atribuição do subsídio escolar é condicionada à apresentação de comprovativos de matrícula e de aproveitamento escolar, podendo ser requerido a qualquer momento.

Artigo 24º.

Assistência materno-infantil

1. A assistência materno-infantil é prestada às beneficiárias-membros, sob a forma de subsídio, atribuído através de prestação pecuniária única, que participe nas despesas inerentes, não cobertas totalmente pelas prestações complementares do Estado, nomeadamente para aleitamento.

2. O subsídio de assistência materno-infantil é atribuído mediante a apresentação de certidão de nascimento e é fixado em 10.000\$00 (dez mil escudos), por cada neonato.

Artigo 25º.

Assistência habitacional

1. No domínio da assistência habitacional, o SES tem em vista proporcionar alojamento aos beneficiários-membros, em condições compatíveis com a sua capacidade económica e posição social.

2. A ocupação das habitações sociais, denominadas “casas de passagem”, obedece às normas constantes do regulamento das casas de passagem, devendo ser efetuada mediante contrato de arrendamento, cujo valor nunca é inferior a 10% do salário líquido do beneficiário-membro inquilino, atendendo à tipologia e qualidade das habitações.

Artigo 26º

Assistência na invalidez, desamparo e velhice

1. A assistência na invalidez, desamparo e velhice materializa-se no apoio aos viúvos e filhos órfãos, em situação de desamparo e aos beneficiários-membros que requirem cuidados especiais, através de visitas domiciliárias, de acompanhamento psicológico ou da participação parcial nas despesas de recolhimento ou internamento em casas de repouso e lares de terceira idade, quer sejam próprios do SES ou não.

2. Esta modalidade de assistência pode também materializar-se através da participação em despesas com a reabilitação de deficientes.

3. A assistência referida nos termos dos números anteriores é atribuída, por despacho do Diretor Nacional, sob proposta do Diretor do SES.

Artigo 27º

Assistência especial ou extraordinária

1. Para fazer face a encargos de frequência de formação, envolvendo a assistência a formandos do curso inicial de ingresso, em situação de vulnerabilidade, durante os respetivos cursos de formação, pode ser autorizada a assistência especial, sob a forma de subsídio ou outra, atribuído uma única vez, por deliberação do Conselho Diretivo, a pedido do interessado, através do Centro Nacional de Formação.

2. Para fazer face a encargos dos beneficiários com situações excecionais, casuísticas, consideradas relevantes e não previstas nas demais modalidades de assistência, pode ser fixado um subsídio extraordinário, atribuído uma única vez, por deliberação do Conselho Diretivo, sob proposta do Diretor do SES.

Artigo 28.º

Prazo de caducidade

Para efeitos de solicitação do reembolso de despesas a título de comparticipação ou de atribuição de subsídios previstos nos artigos anteriores, os documentos comprovativos devem ser entregues na Direção do SES, sob pena de caducidade, no prazo de:

- a) 90 (noventa) dias, para a comparticipação de despesas médicas, com consultas, tratamentos, exames, medicamentos, aparelhos, próteses, implantes, aros e lentes, a contar da data da sua efetivação;
- b) 90 (noventa) dias, para a atribuição de subsídios de funeral e evacuação, a contar da data da ocorrência do facto;
- c) 90 (noventa) dias, para a atribuição do subsídio de assistência materno-infantil, a contar da data do nascimento da criança;
- d) 30 (trinta) dias, para a atribuição do subsídio de casamento ou de união de facto, a contar da data do casamento ou do reconhecimento da união.

Secção II

Área económica

Artigo 29º.

Atividades

As atividades do SES na área económica consistem em:

- a) Contratos de mútuo;
- b) Atividades agropecuárias;
- c) Comércio, restauração e pousada;
- d) Outras atividades aprovadas e regulamentadas pelo SES.

Artigo 30º.

Contratos de mútuo

1. Aos beneficiários-membros, extraordinários ou associados do SES podem ser concedidos empréstimos reembolsáveis, mediante juros, pagos através de descontos nos vencimentos, em prestações mensais e consecutivas, nos termos do presente regulamento.

2. Os empréstimos são destinados a:

- a) Assistência na doença;
- b) Compra de medicamentos, próteses ou dispositivos de compensação;
- c) Despesas com falecimento de familiar;
- d) Despesas resultantes de ações judiciais;
- e) Outros.

Artigo 31º.

Modalidades e taxas de juro

1. A taxa de juro sobre os empréstimos é de 5% ao ano sobre o valor total do empréstimo, descontados numa única prestação.

2. Os empréstimos atribuídos são reembolsados no máximo de dezoito prestações mensais e consecutivas.

3. Os empréstimos são atribuídos em função da taxa de esforço e de acordo com as categorias de pessoal, não devendo ultrapassar:

- a) Até 300.000\$00 para os Oficiais;
- b) Até 200.000\$00 para os Subchefes;
- c) Até 150.000\$00 para os Agentes;
- d) Até três salários ou até 100.000\$00 quando o salário base líquido for igual ou inferior a esse valor, para o pessoal civil com vínculo definitivo;
- e) Até 100.000\$00 para os Agentes em regime de nomeação probatória;
- f) Até ao limite de 100.000\$00 para o pessoal civil sem vínculo definitivo.

Artigo 32º.

Prova Documental

1. O processo de concessão de empréstimo obedece aos requisitos fixados no presente regulamento e privilegia a prova documental.

2. A exigência de fiadores apenas é admissível nos casos em que o interessado é beneficiário-membro em situação de nomeação probatória.

Artigo 33º.

Instrução do processo de pedido de empréstimo

1. Os pedidos de empréstimos, são atendidos consoante a ordem de entrada na plataforma SIGISES-EMPRESTIMOS, salvo situações de força maior devidamente justificadas.

2. Dos processos de pedido de empréstimo deve constar:

- a) Formulário do pedido, devidamente preenchido pelo beneficiário-membro interessado;
- b) Confirmação de inexistência de processo disciplinar pendente ou de que o solicitante não se encontra a cumprir pena disciplinar de suspensão ou inatividade;

- c) Autorização bancária que autoriza os descontos, com a indicação de data de início e de fim, nos casos em que se aplique;
- d) Outras informações complementares, que o SES entenda necessárias de modo a comprovar a capacidade financeira do beneficiário;
- e) Dois fiadores que sejam beneficiários-membros ativos com nomeação definitiva, nos casos em que o interessado é beneficiário-membro em situação de nomeação probatória.

3. Não podem servir de fiadores os funcionários em situação de nomeação probatória ou com processo disciplinar pendente ou em situação de cumprimento de pena disciplinar de suspensão ou de inatividade.

4. O disposto na alínea b) do número 2 não se aplica sempre que o empréstimo se destine às circunstâncias previstas nas alíneas a), b) e c) do número 2, do artigo 30º.

Artigo 34º.

Novo empréstimo

Aos beneficiários não são concedidos novos empréstimos sem que 75% do primeiro esteja liquidado, salvo situações especiais previstas nas alíneas a), b) c) e d) do número 2 do artigo 30º, desde que o beneficiário reúna condições para o efeito.

Artigo 35º.

Avaliação de crédito

Sempre que o valor do empréstimo seja superior ao limite estabelecido e desde que não ultrapasse os 300.000\$00, pode ser concedido o crédito, mediante avaliação e deliberação do Conselho Diretivo.

Artigo 36º.

Atividades agropecuárias

1. A agricultura é exercida através de propriedades agrícolas destinadas a esse fim, de acordo com a situação geográfica, condições climáticas, potencial hídrico e outras características, que traduzam vantagens para satisfação de necessidades dos beneficiários.

2. Nas propriedades agrícolas as atividades são complementadas, em regra, com a criação de animais de carne e de leite, de aves produtoras de carne e ovos, de suínos, sem prejuízo de outras atividades determinadas pelo DSES, em condições vantajosas de preço e qualidade.

Artigo 37º.

Comercialização de produtos agropecuários

A comercialização dos produtos agropecuários e seus derivados é feita através de estabelecimentos comerciais do SES e no local de produção.

Artigo 38º.

Comércio, restauração e pousada

1. As atividades de comércio, restauração e pousada só podem ser exercidas através de estabelecimentos afetos ao SES em todos os municípios e têm a finalidade de abastecer e apoiar os seus beneficiários.

2. Nos espaços comerciais e cantinas do SES, a venda a crédito aos beneficiários-membros e extraordinários, opera mediante desconto obrigatório no salário, efetuado do mês seguinte ao da contração da dívida.

3. Os espaços de comércio, cantinas, restauração e pousada são objeto de regulamento específico, homologado pelo Diretor Nacional da PN.

Artigo 39º.

Aquisição de produtos

A aquisição de produtos destinados ao abastecimento dos estabelecimentos afetos ao SES pode ser feita:

- a) De modo direto, a partir de fontes de produção própria;
- b) Através de importação direta de produtos, nos termos da lei;
- c) Por meio de parcerias, negociando parcelas ou quotas de importação junto de outros importadores;
- d) Pela via de aquisição no mercado local;
- e) Através de acordos com organismos similares estrangeiros.

Artigo 40º.

Fixação de preço

1. O preço de venda de produtos agropecuários é calculado com base na soma dos custos de produção e de outras despesas, não devendo, regra geral, ultrapassar o preço corrente no mercado.

2. O preço de venda dos restantes artigos é calculado aplicando ao preço de custo, um adicional nunca superior a 10% do seu valor.

Secção III

Ação cultural, desportiva e de convívio

Artigo 41º.

Atividades

As atividades do SES na área cultural, desportiva e de convívio consistem:

- a) Colónias de férias;
- b) Convívio social, cultural e desportivo;
- c) Outras atividades aprovadas e regulamentadas pelo SES.

Artigo 42º.

Colónias de férias e convívio social

1. O repouso e a recreação são facilitados pela criação e utilização de colónias de férias no campo ou à beira-mar, bem como na organização de passeios e excursões.

2. O SES pode estabelecer acordos com outras entidades públicas ou privadas no sentido de proporcionar aos beneficiários a fruição de colónias de férias ou outros locais de repouso e lazer.

3. Os espaços de lazer são objeto de regulamentação interna.

Artigo 43º.

Convívio cultural e desportivo

O convívio cultural e desportivo visa proporcionar ao pessoal, em condições favoráveis, meios de cultura, diversão, formação, prática de desporto, nomeadamente através do acesso a bibliotecas e centros de documentação, espetáculos musicais, cinematográficos e teatrais, bem assim como através da realização de visitas de estudo e excursões a locais de interesse histórico-cultural.

Secção IV

Ação de cariz social e humanitário

Artigo 44º

Âmbito de atividade

1. O Serviço Social, no âmbito das atividades da PN, promove ações de policiamento de proximidade, de caráter social e humanitário, junto das comunidades.

2. As atividades previstas no número anterior são autorizadas pelo Diretor Nacional, mediante parecer do Diretor do SES e limitam-se aos valores e rubricas previstas no orçamento anual do SES.

CAPÍTULO III

**DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES
DOS BENEFICIÁRIOS**

Artigo 45.º

Deveres gerais do beneficiário

1. Os beneficiários das prestações sociais do SES devem:
 - a) Observar as normas, instruções e regulamentos aplicáveis ao Serviço Social;
 - b) Cumprir com zelo e lealdade os procedimentos estabelecidos, bem como as regras de fruição dos benefícios;
 - c) Cumprir atempadamente com os compromissos assumidos e zelar pela sustentabilidade do SES;
 - d) Apresentar, sempre que solicitado, todos os meios de prova necessários ao apuramento das condições de acesso à condição de beneficiário-familiar ou equiparado.
2. Sempre que no agregado familiar ocorram alterações que possam modificar ou extinguir os pressupostos da concessão do direito aos benefícios, devem os beneficiários-membros comunicá-las ao SES no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a sua verificação.
3. Os beneficiários não devem retirar benefícios ilegítimos, para si ou para terceiros, usando do cartão de beneficiário, ou por qualquer outro meio que viole o disposto neste diploma ou regulamentação conexa.

Artigo 46º

Responsabilidades

1. Os beneficiários-membros, relativamente aos seus familiares, são solidariamente responsáveis pelo cumprimento das regras estabelecidas para a obtenção dos benefícios, no que respeita à reposição de valores despendidos indevidamente, independentemente da responsabilidade disciplinar, civil ou criminal que ao caso couber.
2. Sempre que haja lugar à reposição de valores, nos termos do número anterior, pode o seu pagamento ser fracionado, mediante requerimento fundamentado a decidir pelo Diretor Nacional da PN.
3. A não reposição voluntária dos montantes em dívida implica o vencimento de juros de mora, à taxa legal, até integral pagamento.
4. A cobrança coerciva dos montantes em dívida é feita através dos serviços de finanças da PN, valendo como título executivo a certidão emitida pelo SES.

Artigo 47º.

Dúvidas

As dúvidas suscitadas na execução do presente regulamento são resolvidas por despacho interpretativo do membro do Governo responsável pela área da Administração Interna.

Gabinete do Ministro da Administração Interna, aos 4 de maio de 2022. — O Ministro, *Paulo Rocha*.



**I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.